

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, terça-feira, 18 de janeiro de 2022

## Porto do Recife projeta ampliação das operações em 2022

*Movimentação de cargas cresceu 30,37% em dezembro no terminal, que registrou um incremento de 11,7% na arrecadação total do ano passado.*

FOTO: DIVULGAÇÃO/PORTO DO RECIFE

O final de 2021 foi de celebração para o Porto do Recife. A movimentação de cargas terminou o mês de dezembro com um crescimento de 30,37%, e de 1,96% no total do ano. Foram 147.810 toneladas movimentadas em dezembro e 1.306.452 toneladas nos doze meses do ano passado. Esses números se devem principalmente à importação, que fechou 2021 com crescimento de 8,66%, o que representou 1.304.410 toneladas, superando as 951.931 do ano de 2020.

Entre as cargas mais movimentadas, o açúcar segue com posição de destaque, seguido pelo malte de cevada, milho e material metalúrgico. O açúcar fechou o ano com 317.395 toneladas movimentadas, sendo 136.235 a granel e 181.160 ensacado. Em comparação com o ano anterior, o açúcar a granel cresceu 51,59% e o ensacado, 14,44%. É o principal produto de exportação do Porto do Recife, que tem como maiores consumidores os países do continente africano, seguidos pelos Estados Unidos, Canadá, Romênia, entre outros.

O malte de cevada ficou em segundo lugar, 248.822 toneladas descarregadas e 18,29% de crescimento. O destino principal é o polo cervejeiro nacional, atendendo indústrias como AmBev, Heineken e Petrópolis. Já o terceiro produto mais movimentado foi o milho, que



*AÇÚCAR, malte, milho e metalurgia foram os principais produtos distribuídos pelo Porto do Recife, que totalizou uma movimentação de 1.306.452 toneladas em 2021*

abastece indústrias avícolas pernambucanas como Mauricéa, Notaro e Asa, assim como a Guaraves, na Paraíba. Em 2021, foram 81.978 toneladas movimentadas no ancoradouro recifense, o que representou um crescimento de 32,20% em comparação com 2020.

O material metalúrgico ficou na quarta colocação, mas teve o maior crescimento acumulado. Foram 23.691 toneladas em comparação com as 8.693 toneladas de

2020, crescendo 172,53%. As bobinas de aço compõem essa categoria e abastecem a indústria metalúrgica do Estado.

A boa maré no Porto do Recife não ficou só na movimentação de cargas. O terminal também teve um incremento na arrecadação do ano de 2021, que foi de R\$ 26,8 milhões, representando um crescimento de 11,7% comparado a 2020. No mês de outubro, por exemplo, tivemos um cresci-

mento de 98,70% na movimentação de cargas, o que resultou num incremento de 24,52% na receita do mês.

O aumento no faturamento se deve ao operacional, que representou 71,04% do valor total arrecadado em 2021. Dentro do percentual, as operações ligadas ao segmento de armazenagem contribuíram com 35,76% da receita do ano passado. Em 2022, o Porto deve ampliar a receita e as opera-

ções, com a realização da obra de dragagem.

O presidente José Lindoso reforçou que, ainda neste primeiro semestre, a obra sai do papel. “A expectativa para 2022 é atrair novos investimentos e crescer ainda mais. Nossas apostas estão na obra de dragagem, que vai estar concluída ainda no primeiro semestre, e possibilitará a chegada de navios com maior tonelagem, incrementando a receita e movimentação do Porto do Recife”, afirmou.

## Saúde abre seleção pública simplificada com 240 vagas

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), mantém seu compromisso em completar e reforçar as escalas de plantão das unidades de saúde, principalmente neste momento de alta nos casos respiratórios, lançando uma nova seleção pública simplificada com 240 vagas.

Desse total, serão contratados temporariamente 189 médicos, 44 de outras profissões de nível superior e dois de nível médio, além de quatro arquitetos e um engenheiro civil para a Agência Pernambucana de Vigilância em Saúde (Apevisa).

“Nós temos monitorado permanentemente o cenário epidemiológico

do Estado e a situação dos nossos hospitais para dotá-los da estrutura necessária para atendimento à população. Continuamos fazendo um grande esforço para ampliar a rede de atendimento às doenças respiratórias, criando novos leitos e, para o funcionamento pleno dessas vagas, precisamos de pessoal. Ao longo da

pandemia, já são mais de nove mil pessoas chamadas em seleções públicas. Agora, abrimos mais um edital para ampliar essa força de trabalho no SUS”, afirmou o secretário estadual de Saúde, André Longo.

As inscrições começaram ontem (17.01), pelo site [selecionases.saude.pe.gov.br](http://selecionases.saude.pe.gov.br), e seguem até a quin-

ta (20.01). O edital está disponível no [Diário Oficial](http://Diário Oficial) do último sábado (15.01) e também no [portal.saude.pe.gov.br](http://portal.saude.pe.gov.br). A seleção será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em análise curricular. A divulgação do resultado preliminar está prevista para 27 de janeiro.

## ARTE E CULTURA

# Livro exalta a obra de Tereza Costa Rêgo

ARTE: REPRODUÇÃO/CEPE

*A liberdade em vermelho reúne textos de vários autores e obras de diversas fases da pintora modernista pernambucana.*

*Exposição vai até 27 de março.*

**P**rincipal voz feminina do modernismo pernambucano, Tereza Costa Rêgo (1929-2020) ganha o livro de arte *A liberdade em vermelho*, editado pela Cepe. A obra é repleta de fotografias de suas criações, além de textos inéditos assinados por artistas, curadores e escritores como Raimundo Carrero, João Câmara, Clarissa Diniz, Marcus Lontra, Bruno Albertim, Denise Mattar, Cida Pedrosa e Ana Mae Barbosa. Depoimentos de amigos e da própria Tereza permeiam as páginas do livro, cujo projeto editorial é assinado pela jornalista, escritora e neta de Tereza, Joana Rozowykwiat.

O lançamento ocorre dia 20 de janeiro, às 19h, no Museu do Estado de Pernambuco (Mepe), no bairro das Graças, no Recife, e será marcado pela abertura de uma exposição no Espaço Cultural Cícero Dias, com curadoria dos jornalistas Bruno Albertim e Marcus Lontra. A mostra é realizada pela Cepe, Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE/Fundarpe) e Mepe.

“A Cepe vê com muita responsabilidade e alegria essa ideia de publicar uma obra sobre a trajetória e a arte de Tereza Costa Rêgo.

Focamos na obra de um dos principais nomes da arte moderna pernambucana para apresentá-la nacionalmente”, afirmou o editor da Cepe, Diogo Guedes.

Autor da biografia Tereza Costa Rêgo: *Uma mulher em três tempos* (2018, Cepe), o jornalista Bruno Albertim pretende levar a exposição para vários museus do País. O conceito curatorial ressalta o caráter épico e histórico da produção de um dos grandes nomes femininos da pintura modernista pernambucana, segundo ele, ainda não devidamente reconhecida pela historiografia oficial do Brasil.

Para possibilitar o contato com as obras, de acordo com Joana Rozowykwiat, houve um trabalho prévio de pesquisa, que localizou obras de períodos diversos. “Algumas delas muito antigas, da década de 40, quando a artista ainda assinava como Terezinha; outras mais recentes, mas que nunca haviam sido expostas”, revelou a jornalista. “*A liberdade em vermelho* é um convite a conhecer e se aprofundar no trabalho de Tereza Costa Rêgo. É uma forma de ampliar o alcance da sua produção, levando toda a sua beleza, potência e reflexões que ela provoca a outros públicos e lugares”, completou.



## TEREZA COSTA RÊGO

A LIBERDADE EM VERMELHO

Cepe  
EDITORA

## De olho em novos negócios, Suape vai revisar Plano Diretor

O consórcio formado pelas empresas TPF e Ceplan será responsável pelo desenvolvimento de estudos técnicos multidisciplinares, elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor Suape 2030. A iniciativa visa visitar todo o planejamento físico-territorial e estratégico da empresa frente às novas demandas de mercado e aos desafios impostos pelo atual cenário econômico. Os serviços serão executados num prazo de 15 meses a partir da assinatura da ordem de serviço, que deve ocorrer ainda em janeiro. O investimento total no projeto é de R\$ 6,8 milhões, preço vencedor da licitação, cujo extrato foi publicado no **Diário Oficial** do dia 8 deste mês.

O Plano Diretor Suape 2030 foi elaborado em 2011 – após o complexo registrar o período de maior progresso de sua história – com previsão de investimentos da ordem de

R\$ 710 milhões, volume superior aos R\$ 643 milhões investidos desde a criação de Suape, há 43 anos. Foram elaborados cenários de referência em curto, médio e longo prazo para orientar a visão de futuro do complexo com metas até 2030. Porém, a crise econômica instalada a partir de 2014 impôs forte redução nas transferências federais limitação de acesso ao crédito, além de outras variáveis que fizeram com que diversos planos e investimentos não fossem concluídos. Daí a necessidade de promover uma revisão crítica e atualização dos instrumentos de planejamento, com base nos desafios e perspectivas para a economia nos próximos anos, para atender às novas demandas.

De acordo com o secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Geraldo Julio, a iniciativa vai atualizar o conjunto de diretrizes, instrumentos e parâmetros

que orientarão o desenvolvimento e a expansão do complexo. “Isso ocorrerá de forma ordenada e ajustada à evolução da demanda, tanto no que se refere ao parque industrial do Estado como ao transporte marítimo. Estamos fazendo tudo isso mirando a otimização na atração e implantação dos investimentos públicos e privados”, pontuou.

“Vamos dotar a empresa de um instrumento normativo de planejamento e gestão territorial atualizado, inovador e alinhado às políticas públicas de desenvolvimento. Queremos, dessa forma, promover o crescimento sustentável de Suape, com a conservação integrada do patrimônio ambiental e cultural em todo o território do Complexo Industrial Portuário”, acrescentou o diretor-presidente de Suape, Roberto Gusmão.

A gestão dos trabalhos será conduzida pela equipe da Diretoria de

Planejamento e Gestão da estal portuária. Ao final do processo, são esperados, ao menos, 13 produtos, que incluem a atualização e complementação do cadastro das empresas, diagnóstico situacional,

leitura da realidade, cenários alternativos, construção da visão de futuro, com plano urbanístico e atualização do leiaute portuário, entre outros relatórios que vão embasar o documento final.

FOTO: DIVULGAÇÃO/SUAPE



## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### DECRETO Nº 52.151, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Introduz alterações no Decreto nº 37.327, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, quanto ao nível institucional.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 325, de 23 de maio de 2016, e no Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidos os objetivos governamentais relacionados com o nível institucional, para efeito de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37.327, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para fins de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, relativamente ao nível institucional de que trata o inciso I do artigo 44 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, ficam estabelecidos os seguintes valores, como meta de referência e meta piso de arrecadação do ICMS, para os bimestres indicados:

BIMESTRES	META DE REFERÊNCIA	META PISO
novembro e dezembro de 2021 (AC)	R\$ 3.513.517.486,35	R\$ 2.810.813.989,08

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.152, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à sistemática "Mais Atacadistas - Pernambuco".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 330. ....

VII - .....

p) no art. 474-N, que estabelece a sistemática "Mais Atacadistas - Pernambuco", observado o disposto no inciso V do § 3º; e (NR)

§ 3º .....

V - na hipótese da alínea "p", a dispensa do recolhimento antecipado do imposto: (AC)

a) não se aplica quando o contribuinte, por 3 (três) meses consecutivos, não utilizar os benefícios fiscais concedidos pela sistemática ali prevista; e (AC)

b) é restabelecida a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte voltar a utilizar a sistemática. (AC) ..

Art. 2º O Anexo 26 do Decreto nº 44.650, de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ANEXO ÚNICO

#### "ANEXO 26 DO DECRETO Nº 44.650/2017 DA SISTEMÁTICA DENOMINADA "MAIS ATACADISTAS - PERNAMBUCO" (art. 474-N)

Art. 1º .....

II - ser incluído no Cacepe com atividade econômica principal classificada no código 4691-5/00 da CNAE; e (NR)

III - integrar grupo econômico ou pessoa jurídica que tenha entre os seus componentes um quantitativo mínimo de 3 (três) estabelecimentos varejistas situados neste Estado, inscritos no Cacepe com atividade econômica classificada nos códigos 4711-3/01 ou 4711-3/02 da CNAE, observado o disposto no § 4º do art. 6º. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso III do *caput*, caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. (AC)

Art. 6º .....

§ 4º O limite mínimo de estabelecimentos varejistas previsto no inciso III do *caput* do art. 1º deve ser atingido em até 2 (dois) anos, contados a partir da concessão do credenciamento. (AC)

#### CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO DE SALDO CREDOR (AC)

Art. 8º Na hipótese de haver saldo credor na escrita fiscal do estabelecimento atacadista no dia anterior ao do início da vigência do credenciamento, a compensação de que trata o § 2º do artigo 23 da Lei nº 15.730, de 2016, fica limitada: (AC)

I - nos primeiros 12 (doze) meses, a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do imposto recolhido nos termos desta sistemática; e (AC)

II - a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a 1/6 (um sexto) do valor remanescente do mencionado saldo, ao mês. (AC)

§ 1º O saldo credor de que trata o *caput* é aquele encontrado após o estorno do crédito fiscal relativo à aquisição da mercadoria em estoque, beneficiada pela sistemática de que trata este Anexo. (AC)

§ 2º Entre a limitação prevista neste artigo e aquela prevista no art. 16 deste Decreto, prevalece o menor valor." (AC)

### DECRETO Nº 52.153, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Disciplina os índices de reajustamento de preços nas contratações celebradas no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os índices de reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços, bem como os índices de atualização de valores pesquisados para fins de estimativa de preços destinada às licitações, dispensas e inexigibilidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Lucas Cavalcanti Ramos**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Gilberto de Mello Freyre Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Humberto Freire de Barros**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Claudiano Ferreira Martins Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Sileno de Sousa Guedes**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Tomé Barros Monteiro da Franca**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Marcelo Andrade Bezerra Barros**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Eduardo Gomes de Figueiredo**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**José Antônio Bertotti Júnior**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER  
**Rodrigo Cavalcanti Novaes**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Ernani Varjal Medicis Pinto**



COMPANHIA EDITORA DE  
**PERNAMBUCO**  
Consulte o nosso site:  
**www.cepe.com.br**

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
**Sérgio Montenegro**

TEXTO  
**Secretária de Imprensa**

EDITOR  
**Sérgio Montenegro**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07  
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife-PE – CEP 50.100-140  
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)  
Fax: (81) 3183-2747  
cepecom@cepe.com.br  
Ouvidoria - Fone: 3183-2736  
ouvidoria@cepe.com.br

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 17.555, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços firmados no âmbito da Administração Pública Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Observadas as normas gerais da União, o reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar os seguintes índices:

I - Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários; e

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, para os demais contratos.

§ 1º A Administração poderá adotar um ou mais índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a efetiva oscilação de custos da obra, do serviço ou dos insumos, desde que sejam previamente estabelecidos no edital.

§ 2º No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

Art. 2º Na contratação de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o índice de reajustamento dos benefícios não estabelecidos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos será o IPCA, fornecido pelo IBGE.

Art. 3º Aplica-se o INPC, fornecido pelo IBGE, ao reajuste de preços de contratos de locação de imóveis de terceiros e instrumentos de permissão ou concessão onerosa de uso de imóvel público e congêneres.

Art. 4º Na contratação de bens e prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, poderá ser definido índice específico distinto dos indicados no art. 1º, mediante justificativa técnica, desde que previsto previamente no respectivo edital e no contrato.

Art. 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

Art. 6º O disposto neste Decreto aplica-se aos procedimentos de atualização de valores pesquisados para fins de estimativa de preços destinada às licitações, dispensas e inexistências.

Art.7º O disposto neste Decreto não se aplica aos processos licitatórios autorizados até a vigência deste normativo e nem aos contratos vigentes, nos quais serão aplicados os índices estabelecidos em cláusula própria e no respectivo edital.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.154, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 34 a 42 e 71 da Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022; e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Plurianual 2020/2023, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

### CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL

Art. 2º No exercício de 2022, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada até o nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º No exercício de 2022, as alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, e alterações, nos arts. 10 a 13 da Lei Orçamentária Anual de 2022, na Lei nº 17.550, de 2021, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa e ações na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, também, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17.

Art. 5º As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs.

§ 1º As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF), colegiado vinculado ao Núcleo de Gestão, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, e poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa e de Estado de Calamidade Pública declarados na forma legal;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de dezembro de 2009, de forma tempestiva;

IV - atendimento a decisões da Câmara de Programação Financeira - CPF,

V - ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas:

a) despesa de pessoal;

b) auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte;

c) recursos financeiros provenientes de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária; e

d) adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado.

VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

VII - a análise dos pedidos de autorização para cobertura de despesas cujo valor estimado global seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

VIII - outros casos excepcionais definidos pela CPF.

§ 2º No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, pelos titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Secretários de Estado, mediante formalização do pleito no sistema e-Fisco, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 3º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a validação da solicitação.

§ 4º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem quaisquer das fontes de financiamento destacadas a seguir deverão ser instruídas com:

a) no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos do inciso VI do art. 10, da Lei Orçamentária de 2022, com o registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;

b) no caso de créditos orçamentários financiados por superávit financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial e registro atualizado no sistema e-Fisco; e

c) no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, com o demonstrativo da estimativa do referido excesso ou por meio de sua evidenciação.

§ 5º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente, fica a Secretaria de Planejamento e Gestão, a seu critério, autorizada a tratar do pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

§ 6º As alterações orçamentárias em que a abertura de créditos possua origem em superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devem ser submetidas à análise da CPF, mesmo que conste no rol de temas cuja alteração independa de sua autorização, previsto neste artigo.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos termos do art. 35 da Lei nº 17.371, de 2021 (LDO), devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs por meio do sistema e-Fisco e aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e extraordinário, ambos com periodicidade mensal com início no mês de fevereiro e término em novembro, com data específica a ser informada pela SEPLAG via mensageria do sistema corporativo do eFisco.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá, a seu critério, para atender a casos específicos, excepcionalizar os prazos previstos no caput.

§ 2º O ciclo ordinário abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 17.550, de 2021.

§ 3º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de déficit orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura,

§ 4º Os processos de análise dos ciclos ordinários e extraordinários descentralizados serão instruídos junto à CPF por meio de parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;

II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;

III - estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013;

IV - verificação de limites à despesa estabelecidos por programas de contingenciamento instituídos por regulamento do Poder Executivo;

V - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;

VI - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;

VII - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;

VIII - verificação de limites de despesa estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;

IX - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação;

X - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano; e

XI - análise da viabilidade das fontes de anulação propostas pela Unidade Orçamentária solicitante.

§ 5º As Unidades Gestoras deverão instruir adequadamente os processos dos ciclos ordinários e extraordinários centralizados com todas as informações e documentos necessários à análise pela SEPLAG, que poderá a qualquer tempo solicitar informações adicionais que julgue necessárias.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

**CAPÍTULO IV  
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 17.371, de 2021, e no art. 17, da Lei nº 17.550, de 2021.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objeto de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário entre órgãos da administração direta será regulada em termo de colaboração; e quando um dos participantes for entidade da administração indireta, em convênio; instrumentos celebrados entre as partes, que indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
- especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; e
- outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do termo de colaboração ou do convênio de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, não se aplicando ao instrumento de descentralização do crédito o disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011.

§ 5º O disposto no § 4º não dispensa a obrigatoriedade de prévio envio, à Procuradoria Geral do Estado, dos editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário, para execução da ação, nas hipóteses previstas no Decreto nº 37.271, de 2011.

**CAPÍTULO V  
DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO**

Art. 12. Na execução orçamentária de 2022, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento e Gestão a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual a despesa deverá ser realizada, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III.

Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

**CAPÍTULO VI  
DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais legislações pertinentes, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 924, de 8 de julho 2021; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 924, de 2021.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas, e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária, e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o caput deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o caput deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de mensagem eletrônica.

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL**

Art. 17. Todo órgão, programa e ações somente poderão ser incluídos na programação do Governo do Estado através do Plano Plurianual, mediante projeto de lei específica encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o caput serão dirigidas ao Secretário de Planejamento e Gestão pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício, acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 50.064, de 13 de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**(ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

<b>SECRETARIA:</b>
<b>ENTIDADE:</b>
<b>BIMESTRE:</b>

**Em R\$ 1,00**

FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
<b>Recursos de Geração Própria (1)</b>			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
<b>Recursos para Aumento de Capital (2)</b>	-	-	Ação (código)		
do Tesouro			Ação (código)		
Especificar <sup>1</sup>			Ação (código)		
de Outras fontes					
Especificar <sup>2</sup>			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
<b>Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)</b>	-	-	Ação (código)		
Internas			Ação (código)		
Externas					
			Programa (código)	-	-
<b>Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)</b>			Ação (código)		
			Ação (código)		
			Ação (código)		
<b>TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)</b>	-	-	<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)</b>	-	-
<b>RESULTADO</b>			<b>RESULTADO</b>		
<b>DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)</b>			<b>SUPERAVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)</b>		
<b>TOTAL (5+7)</b>	-	-	<b>TOTAL (6+8)</b>	-	-

**Nota Explicativa**

<sup>1</sup> Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados do Tesouro.

<sup>2</sup> Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

**DECRETO Nº 52.155, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, o prazo previsto para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 51.787, de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o caput tem por finalidade discutir e revisar normas e procedimentos para prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### DECRETO Nº 52.156, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o contribuinte AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecido na Rua Doutor Antonio de Castro, nº 274, Galpão A - Atalaia - Escada - PE, com CNPJ/MF nº 09.537.181/0001-64 e CACEPE nº 0366132-66, Processo nº 1500000073.001951/2021-80, a utilizar o incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições do Decreto nº 44.766, de 2017, e da Portaria SF nº 193, de 27 de setembro de 2017, que prevê procedimentos complementares para utilização do mencionado Programa.

Art. 2º Esta autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÍDIA HAINT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### DECRETO Nº 52.157, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa BRASIL PRIME EXOTICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS E FRUTAS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021 de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 069/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 155/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa BRASIL PRIME EXOTICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS E FRUTAS LTDA., estabelecida na Rua Joaquim Rodrigues de Lira 157, Conceição, Vitória de Santo Antão - PE, com CNPJ/MF nº 15.034.616/0001-50 e CACEPE nº 0485151-08, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: pasta de amendoim torrado e moído - NCM 2008.11.00; creme de açaí com xaropes - NCM 2008.97.10; creme de leite com avelã - NCM 0403.90.00; iogurte - NCM 0403.90.00; lagosta inteira congelada - NCM 0306.11.10; cauda de lagosta congelada - NCM 0306.11.90; caranguejo congelado - NCM 0306.14.00; lagosta refrigerada - NCM 0306.31.00; camarão congelado - NCM 0306.36.00; polvo refrigerado - NCM 0307.51.00; e polvo congelado - NCM 0307.52.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 15.034.616, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÍDIA HAINT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### DECRETO Nº 52.158, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa M S S HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 134/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 167/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa M S S HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., estabelecida na Rua Projetada, nº 236 A, Otácio de Lemos, Limoeiro - PE, com CNPJ/MF nº 43.558.892/0001-53 e CACEPE nº 0991758-60, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: alho in natura - NCM 0703.20.90; erva doce (funcho) - NCM 0709.99.90; hortelã desidratado - NCM 0709.99.90; alho em pasta - NCM 0712.90.90; alho triturado - NCM 0712.90.90; salsa desidratada - NCM 0712.90.90; castanha-do-pará - NCM 0801.22.00; castanha de caju - NCM 0801.31.00; uva passa - NCM 0806.20.00; ameixa com caroço - NCM 0813.20.10; ameixa sem caroço - NCM 0813.20.20; mistura de frutas secas mix - NCM 0813.50.00; pimenta-do-reino em grãos - NCM 0904.11.00; pimenta-do-reino em pó - NCM 0904.12.00; pimenta calabresa - NCM 0904.22.00; canela em casca - NCM 0906.19.00; canela em pó - NCM 0906.20.00; canela feculada - NCM 0906.20.00; cravo da índia - NCM 0907.10.00; cravo em pó - NCM 0907.20.00; cominho com e sem pimenta - NCM 0909.32.00; anis estrelado - NCM 0909.61.20; gengibre em pó - NCM 0910.12.00; açafrão (cúrcuma) - NCM 0910.20.00; cominho condimentado - NCM 0910.99.00; louro em pó - NCM 0910.99.00; louro folha - NCM 0910.99.00; farinha de mandioca temperada - NCM 1106.20.00; orégano - NCM 1211.90.10; alecrim - NCM 1211.90.90; boldo - NCM 1211.90.90; camomila - NCM 1211.90.90; granola tradicional - NCM 1904.10.00; granola mistura de cereais - NCM 1904.20.00; granola com açúcar - NCM 1904.90.00; granola sem açúcar - NCM 1904.90.00; sequilhos (bolo de goma) - NCM 1905.31.00; frutas cristalizadas - NCM 2006.00.00; amendoim cru com ou sem casca - NCM 2008.11.00; amendoim frito - NCM 2008.11.00; amendoim com casca, torrado - NCM 2008.11.00; amendoim torrado, com e sem pele - NCM 2008.11.00; tempero fit - NCM 2103.90.21; tempero gourmet - NCM 2103.90.21; tempero lemon pepper - NCM 2103.90.21; mix de tempero - NCM 2103.90.21; colorau - NCM 2103.90.21; e bicarbonato de sódio - NCM 2836.30.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÍDIA HAINT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### DECRETO Nº 52.159, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte SINGULAR DREAMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o contribuinte SINGULAR DREAMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecido na rua Josefa Maria da Conceição, nº 154, GP 002 - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 44.367.874/0001-57 e CACEPE nº 1006594-62, Processo nº 1500000073.001971/2021-51, a utilizar o incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições do Decreto nº 44.766, de 2017, e da Portaria SF nº 193, de 27 de setembro de 2017, que prevê procedimentos complementares para utilização do mencionado Programa.

Art. 2º Esta autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÍDIA HAINT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.160, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 156/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 188/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., estabelecida na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Sala 905, Edifício JCPM Trade Center, Pina, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 84.453.844/0447-11 e CACEPE nº 0992094-38, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: perfume (extratos) - NCM 3303.00.10; coleira de couro - NCM 4201.00.10; carteira e porta cartão com superfície exterior de couro natural ou reconstituído - NCM 4202.31.00; porta relógios e porta joias com superfície exterior de folhas de plástico ou materiais têxteis - NCM 4202.91.00; chaveiro em couro - NCM 4205.00.00; caderno sem pauta - NCM 4820.10.00; caderno - NCM 4820.20.00; joia em prata 925, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaqué) - NCM 7113.11.00; joia em ouro 18k, de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais - NCM 7113.19.00; joia em aço - NCM 7117.19.00; joia em couro e aço - NCM 7117.90.00; relógio com caixa de metal comum - NCM 9102.11.10; relógio de corda automática - NCM 9102.21.00; caneta esferográfica - NCM 9608.10.00; caneta tinteiro - (canetas de tinta permanente) e outras canetas - NCM 9608.30.00; carga de caneta - cargas com ponta, para canetas esferográficas - NCM 9608.60.00; carga de caneta - outras - NCM 9608.99.89; relógio de pulso, de bolso e semelhantes - outros - NCM 9102.11.90; relógio de pulso com caixa de metal comum - NCM 9102.12.10, e relógio com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro - NCM 9102.12.20;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÍDIA HAINT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.161, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 em favor do Tribunal de Contas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso o IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

### DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Tribunal de Contas, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00002 Tribunal de Contas - Administração Direta</b>			
Atividade: 01.032.0256.1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco			<b>21.000.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	18.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	3.000.000,00
Atividade: 01.846.0991.1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE			<b>16.000.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	16.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000.000,00</b>

## ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa			<b>37.000.000,00</b>
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida		0101	37.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000.000,00</b>

## DECRETO Nº 52.162, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso o IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102- Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>25000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00127 Defensoria Pública do Estado - Administração Direta</b>			
Projeto: 14.122.0939.1919 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado			<b>380.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0102	380.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>380.000,00</b>

## ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	380.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	380.000,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	380.000,00
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	380.000,00
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	380.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	380.000,00

## DECRETO Nº 52.163, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 271.646.947,37 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 271.646.947,37 (duzentos setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos - "0109 - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB", no valor de R\$ 271.646.947,37 (duzentos setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

**ANEXO ÚNICO**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.362.0402.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral		<b>1.260.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.260.000,00
Atividade:	12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral		<b>6.900.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	6.900.000,00
Atividade:	12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral		<b>60.129.500,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	60.129.500,00
Atividade:	12.846.0438.1140 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes		<b>16.950.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	16.950.000,00
Atividade:	12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes		<b>20.190.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	20.190.000,00
Atividade:	12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena		<b>14.600.400,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	14.600.400,00
Atividade:	12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola		<b>12.039.700,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	12.039.700,00
Atividade:	12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional		<b>10.576.581,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	10.576.581,00
Atividade:	12.363.0918.2736 - Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância		<b>600.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	600.000,00
Atividade:	12.368.1027.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas		<b>955.966,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	955.966,00
Atividade:	12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar		<b>56.787.500,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	56.787.500,00
Atividade:	12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional		<b>1.350.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.350.000,00
Atividade:	12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		<b>60.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	60.000,00
Atividade:	12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio		<b>69.247.300,37</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0109	69.247.300,37
<b>TOTAL</b>			<b>271.646.947,37</b>

**DECRETO Nº 52.164, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 8.521.709,89 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e CONSIDERANDO a necessidade de reforçar orçamento insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 8.521.709,89 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 8.521.709,89 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes		<b>8.521.709,89</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	8.521.709,89
<b>TOTAL</b>			<b>8.521.709,89</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		EM R\$	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		8.521.709,89
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		8.521.709,89
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		8.521.709,89
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		8.521.709,89
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		0,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		8.521.709,89
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		8.521.709,89

**DECRETO Nº 52.165, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.825.400,00 em favor da Secretaria de Cultura.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.825.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) e na fonte "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**  
**CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>			
<b>00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta</b>			
Atividade:	13.392.0370.1718 - Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural		<b>1.219.400,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	19.400,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	1.200.000,00
Atividade:	13.392.0370.2996 - Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais		<b>606.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	6.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.825.400,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>			
<b>00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta</b>			
Atividade:	13.126.0448.3703 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria da Cultura		<b>25.400,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	25.400,00
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta</b>			
Projeto:	20.544.1030.4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural		<b>1.800.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.825.400,00</b>

**DECRETO Nº 52.166, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**



**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			<b>1.500.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0102	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			<b>400.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	350.000,00
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			<b>1.100.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0102	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

**ATOS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 132** - Homologar a Resolução nº 059, de 02 de dezembro de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 133** - Homologar a Resolução nº 002, de 12 de janeiro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 134** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, tendo em vista a homologação do resultado final do referido certame publicada através da Portaria Conjunta SAD/ADAGRO nº 082, de 15 de julho de 2020:

**FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO - MEDICINA VETERINÁRIA  
PALMARES**

**Classificação.....Nome..... Deficiência**

83º.....NILTON TIAGO DOS ANJOS..... FÍSICO

**RECIFE**

**Classificação.....Nome..... Deficiência**

2º.....ALINE SIMONE FERREIRA MADUREIRA

**SERRA TALHADA**

**Classificação.....Nome..... Deficiência**

5º.....JULIANA OLIVEIRA DE MIRANDA

6º.....FLAVIA REJANE DE ALENCAR

**SURUBIM**

**Classificação.....Nome..... Deficiência**

2º.....DIMAS DA COSTA MARQUES FILHO.

**Nº 135** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Secretaria de Saúde, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SES nº 22, de 02 de abril de 2019. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomarem Posse a contar da data da publicação deste Ato e 02 (dois) dias úteis após a Posse para se apresentarem no Local de Exercício funcional comunicados pela Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

**I GERES****MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

16º.....VANESSA DE SOUZA COUTINHO

17º.....TAMARA CRISTINA DE FRANÇA LOBATO

**MÉDICO CARDIOLOGISTA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

6º.....PRISCILLA BARBOSA ARAÚJO

7º.....GABRIELA CRUZ GOUVEIA ASANO

8º.....RAFAEL CARVALHO VOUZELA

9º.....PAOLA LIRA DE PAULA COUTO

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

81º.....VICTOR MELO DINIZ

82º.....GUSTAVO VITAL CAETANO PEREIRA

83º.....GUILHERME PARENTE LINS

84º.....LUCIANA CALADO DOS SANTOS

85º.....DANIEL JOSÉ DIAS CUNHA

86º.....LUCIANA DE HOLANDA LIMA DORNELAS CAMARA

87º.....LUIZ BENÍCIO DANTAS JÚNIOR

88º.....JUSCIELLE DE SOUZA BARROS

89º.....JÚLIO DOURADO DE MATOS E SILVA

90º.....ALISSON CORDEIRO MOREIRA

91º.....RAISSA MARIA FEITOZA ROCHA

92º.....YASMIN TOMAZZIA MACEDO DE MORAES

**MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

6º.....RAFAEL MELO TAVARES

**MÉDICO ENDOSCOPISTA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

1º.....JESSÉ CLEMENTINO DE ARAÚJO FILHO

2º.....THIAGO GUIMARÃES VILAÇA

3º.....ANTONIO COUTINHO MADRUGA NETO

4º.....MARILIA NOVAES FERREIRA

5º.....OSSAMU OKAZAKI

6º.....NARA LUIZA ABREU E LIMA

7º.....JOAO GUILHERME GUERRA DE ANDRADE LIMA CABRAL

**MÉDICO NEUROCIRURGIÃO / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

33º.....LUIZ EURIPEDES ALMONDES SANTANA LEMOS

34º.....BEDA BARROS BARKOKEBAS

35º.....RODRIGO VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE

36º.....ESMAEL CUNHA BAILÃO FERNANDES

37º.....MARCÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

39º.....DEBORA MARIA BRITO DE PINHO

40º.....GEORGE CARTAXO DOS SANTOS

**MÉDICO NEUROLOGISTA / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

32º.....TATIANE INDRUSIAK SILVA

33º.....MATHEUS GURGEL SARAIVA

34º.....LEYLIANA FAGUNDES SANTOS

35º.....JOSÉ EDUARDO NEUENSCHWANDER VILAR

36º.....DAVID BARREIRO NUNES LEMOS

37º.....ANDRESSA ALENCAR ARAUJO MAIA

38º.....VICTOR SOUZA TORRES DE LIRA

39º.....CRISTIANO SOBRAL DE CARVALHO

40º.....TACIANA PATRÍCIA DA SILVA

41º.....VICTOR EMANUELL RIBEIROS DA SILVA

42º.....CAMILA LYRA DE CARVALHO GONDIM

43º.....TATHEANE COUTO DE VASCONCELOS

44º.....RAFAEL CONRADO WANDERLEY

45º.....VANESSA CRISTINA FRAGOSO CASSIANO

46º.....THAIS MIRANDA LIMEIRA

47º.....DAIANA ROSA PINTO FONSECA

48º.....ARTUR FILIPE FERREIRA DUTRA

49º.....EDUARDO FRANKLIN CAVALCANTI CORDEIRO

50º.....ALEXSANDRA GONÇALVES SCHULZ

51º.....FERNANDO TENÓRIO TRAVASSOS

52º.....ANA CLAUDIA CRISPINIANO SIQUEIRA TORQUATO

53º.....YAN BONIFACIO FERNANDES

**MÉDICO NEUROPEDIATRA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

3º.....MILENA DE MELO CAVALCANTI

4º.....GUSTAVO NOGUEIRA DE HOLANDA

5º.....MONALISA DE MOURA SILVA SAITO

6º.....SARAH COSTA SERPA

7º.....HORRANA DINIZ SILVA

8º.....JULIANA DE LUCENA FERREIRA

9º.....ANA CAROLINA LEAL BEZERRA DE LIMA

10º.....TAYNARA AMANCIO DE LIMA

11º.....MARINA ESTIMA NEIVA NUNES

12º.....RAFAELA VASCONCELOS VIANA

13º.....MAYLLIN FREITAS NUNES

14º.....KALYNE MEDEIROS LACERDA

15º.....THAIS ANTUNES DE ARAÚJO

16º.....MARIA DO BOM SUCESSO LACERDA FERNANDES NETA

17º.....SUENIA TIMOTHEO FIGUEIREDO LEAL

**MÉDICO PSQUIATRA / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

11º.....ANDRÉ FURTADO DE AYALLA RODRIGUES

12º.....LOURDES THALITA MEYER DE ANDRADE CAVALCANTI

**MÉDICO RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

17º.....GLAUBER BARBOSA DE CARVALHO

18º.....CARLOS FELIPE TEIXEIRA LÓBO

19º.....JOÃO HENRIQUE KAERCHER

20º.....LUIZA ALINA ALMEIDA ARAUJO RABELO

21º.....CATARINA AGUIAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

22º.....BRUNO BRANDÃO PERNAMBUCO

23º.....VICTOR MECENAS SILVA ALBUQUERQUE

**MÉDICO UROLOGISTA / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

18º.....ANDERSON CARVALHO DE MOURA BRAZ

19º.....ARNALDO AMORIM DE LEMOS NETO

20º.....SÓSTENES RABELO GOMES DE CARVALHO PIRES

21º.....FABRÍCIO JOSÉ ALVES RAMOS

22º.....PAULO DA COSTA CARVALHO NETO

23º.....HERON OLIVEIRA SCHOTS

24º.....SÍRIUS ROBINSON DO NASCIMENTO

**MÉDICO TOCÓGINECOLOGISTA / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

87º.....SARITA AMORIM VASCONCELOS

**ANALISTA EM SAÚDE / ADMINISTRADOR / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

9º.....LUÍS OTÁVIO CYSNEIROS VIEIRA BASTOS

10º.....ROBERTO GADELHA BATISTA DOS SANTOS

11º.....ELAYNE VITALINA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ANALISTA EM SAÚDE / CONTADOR / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

47º.....JOANNE NAIR ALEXANDRE SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / ENFERMEIRO CARDIOLOGISTA / PLANTONISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

18º.....MARÍLIA ROBERTA FREITAS DE VASCONCELOS

19º.....PAULO CÉSAR DA COSTA GALVÃO

**ANALISTA EM SAÚDE / ENFERMEIRO ONCOLOGISTA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

4º.....THAYNAN GONÇALVES DA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

15º.....SUÊNIA XAVIER GONÇALVES

16º.....DOMINIQUE BABINI ALBUQUERQUE CAVALCANTI

17º.....TUÍRA OLIVEIRA MAIA

18º.....MARIA CAROLINA DA SILVA CARDOSO NANQUE

19º.....LÍVIA SHIRAHIGE GOMES DO NASCIMENTO

20º.....DANIELA MARTINS BARBOSA DA SILVA

21º.....NÁDIA VIRGÍNIA VICTOR PEREIRA

22º.....TIAGO SIQUEIRA DE SOUSA

23º.....JANAÍNA BIZERRA AMARO DA SILVA BORGONHA

135º.....FELIPE ALBUQUERQUE DA FONSECA..... FÍSICA

**ANALISTA EM SAÚDE / PSICÓLOGO / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

4º.....NATALIA COSME DE OLIVEIRA

5º.....DOUGLAS BATISTA DE OLIVEIRA

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

178º.....HASSYLA MARIA DE CARVALHO BEZERRA

179º.....SCARLET BIANCA SANTANA DOS SANTOS

180º.....DAIANE CORDEIROS DOS SANTOS

181º.....LORENA FRANCO SOBRAL

182º.....EVELIN LÚCIA DE BARROS

183º.....SOLANGE TAVARES DA SILVA FERREIRA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

4º.....GEORGE JOSE ALVES DA COSTA

5º.....GUTEMBERG FELIX FERREIRA

**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FARMACÊUTICO / DIARISTA**

**Classificação.....Nome..... Pessoa com Deficiência**

26º.....LAÍS SILVA DE VASCONCELOS

27º.....ADRIANO COSTA MARQUES DA SILVA

28º.....GESSYANE SOARES DUARTE

29º.....MARCELLA MELO ASSIS COSTA



**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE

**IX GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....CARLA MARA GOMES DE ARAUJO

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....JULIANA DA SILVA GAMA

**X GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....SUEUDA GOMES MOTA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....DAVIDIANNE DE ANDRADE MORAIS

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....LEIDIANE DE SOUSA CARVALHO

**XI GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / ASSISTENTE SOCIAL / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
2º.....FLAVIA PEREIRA DE SA  
3º.....JÉSSICA RAYANE DOS SANTOS

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º..... ANDREIA RAMALHO LOPES

**ANALISTA EM SAÚDE / NUTRICIONISTA / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º..... LAURA MATA DE LIMA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....TÂNIA GOMES DE CARVALHO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
42º.....AFONSO BEZERRA SOBRINHO  
43º.....JUCIARA ANGELICA PEREIRA SILVA  
44º.....MARIA DEGIVAN DAVID DA SILVA  
45º.....ROSY MARY OLIVEIRA GOMES SOARES  
46º.....TÂNIA MARIA DE MEDEIROS  
47º.....LUZENI OTAVIO HONORATO BENTO  
48º.....LAÍS LIMA DE SIQUEIRA  
49º.....CAMILA DA SILVA FALCÃO  
50º.....MARIA JANAINA DOS SANTOS SOUZA  
51º.....JOANA LOPES NASCIMENTO MARQUES  
52º.....LEILIANE DE SOUZA PEREIRA  
53º.....ADRIANA DA SILVA FERREIRA  
54º.....RAUL RORISTON GOMES DA SILVA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....RAFAEL DE SÁ BEZERRA  
2º.....LUCINEIDE DE SOUZA QUEIROZ  
3º.....ANA RAQUEL ROLIM PASSOS  
4º.....ROSICELIA DE MELO FREITAS FIDELIS  
5º.....TANISIA SOARES DE SOUZA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
3º.....ÉDER CASCIANO DA SILVA

**XII GERES**

**MÉDICO PEDIATRA / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
13º.....FRANCISCO MARTINS FORMIGA  
14º.....IZABEL AMÉLIA TIBURTINO CHAVES OLIVEIRA  
15º.....KÁTISSA AMÉLIA FEITOSA COUTINHO

**MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
5º.....ODUINO DE OLIVEIRA CAJU  
6º.....MAXSON BRUNO PAIVA SILVA SANTOS  
7º.....LOURENA GUEDES DE MELO ROMAO  
8º.....BRUNA PIRES DE ASSIS DANTAS

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS DE OLIVEIRA  
**DECISÃO JUDICIAL 0019059-73.2019.8.17.2001**

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
1º.....JOSÉ LANCART DE LIMA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
7º.....RAFAELA GOMES DA SILVA  
8º.....JOELMA DE MENEZES VELOZO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA**  
Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
22º.....BRENDA IOLANDA DA SILVA MARQUES .

**Nº 136** - Exonerar **ANDRÉA DE MEDEIROS RICARDO** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Sócio Educacional da Escola de Referência em Ensino Médio, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

**Nº 137** - Nomear **LENARA DE ARAÚJO DUARTE RICARDO** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Sócio Educacional da Escola de Referência em Ensino Médio, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

**Nº 138** - Nomear, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Perito Papiloscopista, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 019, de 26 de janeiro de 2018, bem como a decisão judicial transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança abaixo elencado:

**PERITO PAPILOSCOPISTA****ÁREA – DEFESA SOCIAL**

**CLASSIFICAÇÃO.....NOME..... PROCESSO Nº**  
35º.....ANNE MAGADIELE DOS SANTOS CASTRO 001248-26.2018.8.17.0000.

**Nº 139** - Exonerar **ANA KAROLINA ALVES DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2022.

**Nº 140** - Nomear **ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ** para o cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2022.

**Nº 141** - Designar **OLIDAN GERMANO ARRUDA MELO FILHO**, matrícula nº 299.708-8, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Assessoria da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete, da referida Secretaria, no período de 27 de dezembro de 2021 a 26 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares e licença TRE.

**Nº 142** - Designar **BERTA GOMES TEIXEIRA**, matrícula nº 299.725-8, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência de Padronização de Termos de Referência do Estado, da referida Secretaria, no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares e licença TRE.

**Nº 143** - Designar **ÉVERTON RENAN DE ANDRADE MELO**, matrícula nº 10.071-4, da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para responder pelo expediente da Gerência de Planos e Sistema de Informações de Recursos Hídricos, da referida Agência, no período de 03 a 17 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 144** - Designar **CINTIA VIANA DA ROCHA NOTARO**, matrícula nº 363.380-2, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Assessoria de Gestão para Resultados na Mobilidade, da referida Secretaria, no período de 08 a 22 de janeiro de 2022, durante o impedimento de seu titular.

**Nº 145** - Designar **FELLIPE GUSTAVO SILVA FERREIRA LIMA**, matrícula nº 299.743-6, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Gerência Geral de Gestão para Resultados na Mobilidade, da referida Secretaria, no período de 08 a 22 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 146** - Designar **CLÊNIO DE OLIVEIRA TORRES FILHO**, matrícula nº 10.006-4, da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para responder pelo expediente da Diretoria de Regulação e Monitoramento, da referida Agência, no período de 10 a 28 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 147** - Designar **SANDESON GEORGE DA SILVA**, matrícula nº 369.016-4, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, da referida Secretaria, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 148** - Designar **NIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, Gerente de Habilitação, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, para responder pelo expediente da Diretoria de Operações, da referida Autarquia, no período de 03 a 22 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 149** - Designar **AIRTON PEREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 304433, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Superintendência de Gestão de Pessoas, da referida Secretaria, no período de 03 a 09 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 150** - Designar **EDMILSON BATISTA FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 296045-1, para responder pelo expediente do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 151** - Designar **FILIPE CAMELO DE CASTRO**, matrícula nº 299.773-8, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, para responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 152** - Designar **FÁBIO VALENÇA DE LEMOS**, matrícula nº 278.570-6, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para responder pelo expediente da Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos, da referida Agência, no período de 01 a 10 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 153 - PROMOVER** ao posto de **CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/ BM), o Tenente-Coronel BM **EVANDRO ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 950.668-3, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021.

**Nº 154** - Prorrogar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, das servidoras da Secretaria da Casa Civil, **CÁTIA FONSECA**, matrícula nº 158.107-4, e **SUELI MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 87.945-2, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

**Nº 155** - Prorrogar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, **OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO**, matrícula nº 328.416-6, e **CLÁUDIA REGINA DA CUNHA FRANÇA**, matrícula nº 328.399-2, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

**Nº 156** - Prorrogar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **WELLINGTON JOSÉ DE ALMEIDA**, matrícula nº 169.683-1, e **TERESINHA DE JESUS MORAIS**, matrícula nº 86.641-5, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

**Nº 157** - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, da servidora da Secretaria da Casa Civil, **ALÚCIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 46.065-6, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

**Nº 158** - Considerar autorizada a prorrogação da cessão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, a servidora da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, **TATIANA COUTINHO PRESTRELO DE SOUSA**, matrícula nº 953-9, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

**Nº 159** - Autorizar o afastamento do Estado de **JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**, Secretário da Casa Civil, para integrar a Comitê Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021.

**Nº 160** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, em exercício, de **SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO**, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, para participar da Reunião de Diretoria da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRHídros, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco, designando **MARIA LORENZZA PINHEIRO LEITE FERREIRA**, matrícula nº 10.186-9, para responder pelo expediente da referida Autarquia.

**ATO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Nº 3898** - Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, o servidor da Secretaria de Saúde, **HENRIQUE NEY DE ARAÚJO**, matrícula nº 196.558-1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 26 de novembro até 31 de dezembro de 2021.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).







faturas de obras ou serviços sob sua supervisão; exercer atividades de campo, em todo o território estadual, que exijam a verificação física do empreendimento, deslocando-se aos locais necessários, inclusive subindo em escadas e andaimes quando necessário; realizar outras tarefas correlatas.

**i) TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES:** Auxiliar os Engenheiros Cíveis na fiscalização e acompanhamento da execução das obras em geral, conferir os serviços, efetuar levantamentos de quantitativo/medição em projeto e em campo, conferir os serviços e conformidades junto as NBR's, NR's e legislações de obras públicas, acompanhar o planejamento de obra, atentar para os fundamentais das normas técnicas, de segurança e saúde no trabalho e legislações específicas. Auxiliar na qualidade e produtividade dos serviços de engenharia. Necessário experiência em obra, leitura de projetos, Excel e AutoCad.

**ANEXO V – TABELA DE PONTUAÇÃO  
ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS**

Funções: **ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL e CONTADOR**

Especificações	Crítérios de pontuação	Pontuação Máxima	Documentos Comprobatórios
<b>Experiência Profissional</b>	Experiência correlata com a função para a qual concorre - <b>04 pontos por semestre (máximo de 15 semestres)</b>	<b>60</b>	Declaração ou Certidão emitida pela autoridade responsável da instituição em que atua ou atuou na função para a qual concorre, contendo as datas (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), contendo as atividades desenvolvidas para contemplar plenamente a pontuação descrita, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso). Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de contrato de trabalho na função para a qual concorre, a ser comprovadas por meio das páginas de identificação do candidato (a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão. Contrato referente à prestação de serviços correlatos à função à qual concorre, integralmente executado, indicando o período (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), com a devida formalização necessária (assinaturas e data do contrato), bem como último comprovante de recebimento mensal. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o emprego/função desempenhada, as atividades desenvolvidas e o período e atividades desenvolvidas. No caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou se vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/emprego/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas.
<b> Avaliação de Títulos</b>	Graduação de acordo com os pré-requisitos de cada função, listados no ANEXO III deste Edital - <b>máximo de 04 pontos</b>  Especialização com no mínimo 360 h/a, em áreas correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 09 pontos</b>  Mestrado concluído em áreas diretamente correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 12 pontos</b>  Doutorado concluído em áreas diretamente correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 15 pontos</b>	<b>40</b>	Diploma ou certidão de conclusão de curso, certificado, declaração, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certificado, certidão, declaração de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>100</b>	

Função: **ADVOGADO**

Especificações	Crítérios de pontuação	Pontuação Máxima	Documentos Comprobatórios
<b>Experiência Profissional</b>	Experiência correlata com a função para a qual concorre - <b>10 pontos por ano (máximo de 6 anos)</b>  (Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto da OAB, em causas ou questões distintas.)	<b>60</b>	-Certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; - Cópia autenticada de atos privativos; - Certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.
<b> Avaliação de Títulos</b>	Graduação Direito - <b>máximo de 04 pontos</b>  Especialização com no mínimo 360 h/a, em áreas correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 09 pontos</b>  Mestrado concluído em áreas diretamente correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 12 pontos</b>  Doutorado concluído em áreas diretamente correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 15 pontos</b>	<b>40</b>	Diploma ou certidão de conclusão de curso, certificado, declaração, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certificado, certidão, declaração de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>100</b>	

Funções: **ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL ORÇAMENTISTA, ENGENHEIRO DE OBRAS e ENGENHEIRO DE PROJETOS**

Especificações	Crítérios de pontuação	Pontuação Máxima	Documentos Comprobatórios
<b>Experiência Profissional</b>	Experiência correlata com a função para a qual concorre - <b>04 pontos por semestre (máximo de 15 semestres)</b>	<b>60</b>	Declaração ou Certidão emitida pela autoridade responsável da instituição em que atua ou atuou na função para a qual concorre, contendo as datas (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), contendo as atividades desenvolvidas para contemplar plenamente a pontuação descrita, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso). Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de contrato de trabalho na função para a qual concorre, a ser comprovado por meio das páginas de identificação do candidato (a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão. Contrato referente à prestação de serviços correlatos à função à qual concorre, integralmente executado, indicando o período (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), com a devida formalização necessária (assinaturas e data do contrato), bem como último comprovante de recebimento mensal. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o emprego/função desempenhada, as atividades desenvolvidas e o período e atividades desenvolvidas. Certidão, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAT, ART ou RRT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho da Profissão, CAU ou CREA, da região de atuação do trabalho ou serviço, devendo conter expressamente a data início e final da obra ou serviço. A CAT deverá ser acompanhada do respectivo atestado. A ART, RRT e OAB deverão corresponder ao serviço concluído. No caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou se vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/emprego/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas.
<b> Avaliação de Títulos</b>	Curso Técnico Nível Médio na área correlata à função pretendida - <b>máximo de 01 ponto</b>  Graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil - <b>máximo de 03 pontos</b>  Curso concluído de aperfeiçoamento com, no mínimo 180h/a, ou especialização com no mínimo 360 h/a, em áreas correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 05 pontos</b>  Mestrado concluído em áreas diretamente correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 08 pontos</b>  Doutorado concluído em áreas diretamente correlatas à função para a qual o candidato se inscreveu - <b>máximo de 11 pontos</b>  Curso de Acessibilidade com no mínimo 30 horas/aula - <b>máximo de 02 pontos</b> Excel avançado - <b>máximo de 02 pontos</b> Access avançado - <b>máximo de 02 pontos</b> AutoCad2D - <b>máximo de 02 pontos</b> AutoCad 3D (perspectivas) - <b>máximo de 02 pontos</b> MS Project Management - <b>máximo de 02 pontos</b>	<b>40</b>	Diploma ou certidão de conclusão de curso, certificado, declaração, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certificado, certidão, declaração de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.  Diploma ou certidão de conclusão de curso, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>100</b>	Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão de curso, com a especificação da carga horária.

Função: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Especificações	Crítérios de pontuação	Pontuação Máxima	Documentos Comprobatórios
<b>Experiência Profissional</b>	Experiência correlata com a função para a qual concorre - <b>4 pontos por semestre (máximo de 20 semestres)</b>	<b>80</b>	Declaração ou Certidão emitida pela autoridade responsável da instituição em que atua ou atuou na função para a qual concorre, contendo as datas (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), contendo as atividades desenvolvidas para contemplar plenamente a pontuação descrita, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso). Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de contrato de trabalho na função para a qual concorre, a ser comprovado por meio das páginas de identificação do candidato (a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão. Contrato referente à prestação de serviços correlatos à função à qual concorre, integralmente executado, indicando o período (dia, mês e ano) de entrada e saída (se houver), com a devida formalização necessária (assinaturas e data do contrato), bem como último comprovante de recebimento mensal. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o emprego/função desempenhada, as atividades desenvolvidas e o período e atividades desenvolvidas. No caso de experiência como cooperativado, mediante declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou se vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/emprego/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas.

<b>Avaliação de Títulos</b>	Curso Técnico Nível Médio na área de Edificações- <b>máximo de 03 pontos</b>	<b>20</b>	Diploma ou certidão de conclusão de curso, certificado, declaração, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.
	Curso Técnico Nível Médio na área correlata à função - <b>máximo de 03 pontos</b>		Diploma ou certidão de conclusão de curso, certificado, declaração, histórico escolar constando a data na qual ocorreu a colação de grau, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional.
	Curso de Acessibilidade com no mínimo 30 horas/aula - máximo de 01 ponto		Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão de curso, com a especificação da carga horária.
	Excel avançado - <b>máximo de 02 pontos</b>		
	Access avançado - <b>máximo de 03 pontos</b>		
	AutoCad2D- <b>máximo de 02 pontos</b>		
	AutoCad 3D (perspectivas) - <b>máximo de 03 pontos</b>		
MS Project Management - <b>máximo de 03 pontos</b>			
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>100</b>		

**ANEXO VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO**

ATIVIDADE	PERÍODO(S)
Publicação do Edital	18/01/2022
Período de inscrição	18/01 a 17/02/2022
Período de inscrição para pedido de isenção de taxa de inscrição	18 a 20/01/2022
Período de formalização para pedido de isenção de taxa de inscrição	24 a 25/01/2022
Resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição	03/02/2022
Prazo para recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição	04 a 08/02/2022
Resultado definitivo do pedido de isenção de taxa de inscrição	11/02/2022
Último dia para pagamento da inscrição	18/02/2022
Último dia para envio dos documentos e títulos para análise	24/02/2022
Publicação da relação preliminar de inscritos (Geral + PCDs)	25/02/2022
Prazo recursal contra a relação preliminar de inscritos (Geral + PCDs)	28/02 a 02/03/2022
Publicação da relação definitiva de inscritos (Geral + PCDs)	08/03/2022
Publicação do resultado preliminar da Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos	08/03/2022
Prazo recursal contra o resultado preliminar da Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos	09 a 11/03/2022
Publicação do resultado final da Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos (resultado final da Seleção)	21/03/2022

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA**

Dados do médico:  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
CRM/UF: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Declaro que o (a) Sr (ª) \_\_\_\_\_,  
Identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na seleção pública simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de \_\_\_\_\_, conforme Portaria Conjunta SAD/SEDUH nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004) é portador(a) da Deficiência \_\_\_\_\_ (física/auditiva/visual) de CID \_\_\_\_\_, em razão do seguinte quadro:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da Seleção, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua e que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ratifico as informações acima.  
(assinatura e carimbo do Médico declarante)

**LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer; e
  - h) trabalho;
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, aprovado (a) na seleção pública simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível superior e médio, que irão atuar no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, para a função \_\_\_\_\_, convocado(a) para assumir a vaga no município de \_\_\_\_\_, declaro nos termos do subitem 10.4. do Edital, que \_\_\_\_\_ (NÃO POSSO E/OU NÃO TENHO INTERESSE DE ASSUMIR A FUNÇÃO) no presente momento. Diante de tal impossibilidade, tenho ciência da regra de reclassificação, a qual ora requeiro, pela qual constarei ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame, aguardando nova convocação.

Fica reservado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS: Anexar cópia da RG para conferência da assinatura

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE VÍNCULOS DO CANDIDATO - INTERSTÍCIO**

Para fins de contratação dos candidatos aprovados na seleção pública simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SEDUH nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, DECLARO que, nesta data, houve verificação junto ao sistema eletrônico SADRH acerca dos eventuais períodos de vínculo contratual com a Administração Pública Estadual do candidato(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e, a partir dos dados localizados, (há/ não há) \_\_\_\_\_ necessidade de cumprimento de interstício para assunção da função, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, em especial de acordo com os parâmetros alterados pela Lei nº 16.772, de 23 de dezembro de 2019.

DECLARO que o(a) candidato(a) se enquadra na EXCEÇÃO ao cumprimento do interstício prevista no §1º do Art. 9º, da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, conforme redação acrescida pela Lei nº 16.772, de 23 de dezembro de 2019.

DECLARO que o(a) candidato(a) se enquadra na EXCEÇÃO ao cumprimento do interstício prevista no Art. 9º, da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, conforme redação acrescida pela Lei nº 17.180, de 19 de março de 2021, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor da SEDUH/PE  
Matrícula nº \_\_\_\_\_

**ANEXO X - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho requerer a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO na seleção pública simplificada autorizada pela Portaria Conjunta SAD/SEDUH nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, para a função \_\_\_\_\_, registrada sob a inscrição de nº \_\_\_\_\_.

Estará isento do pagamento da Taxa de inscrição, o candidato que atender as prerrogativas legais dispostas no subitem 4.17.1.

Preenchimento obrigatório

<b>NºNIS:</b>	<b>CPF:</b>		
<b>DATA DE NASC:</b>	<b>DATA EXP.:</b>	<b>RG:</b>	<b>UF:</b>
<b>NOME DA MÃE:</b>			

Notas!

É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento dos formulários e a entrega da documentação em conformidade com o Edital.

Todos os documentos enviados serão analisados posteriormente pela banca examinadora da Organizadora, que emitirá relatório com situação preliminar do candidato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do(a) requerente

**ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Na ausência de documentos próprios aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, para fins de participação na Seleção Pública Simplificada autorizada pela Portaria Conjunta SAD/SEDUH nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, ser residente e domiciliado (a) no endereço abaixo especificado:

\_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações ora prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis e penais previstas em legislação brasileira pertinente e vigente.

Por ser verdade, assino esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a)

**PORTARIAS SAD DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**ASECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:**

**126** - Designar a servidora **Cynthia Neves Baptista Cavalcanti**, matrícula nº 8.621-5, para compor a Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, Nível 2, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos- EMPETUR, na qualidade de Membro/ Integrante de Equipe de Apoio, no período de 01 a 30 de janeiro de 2022, durante impedimento de seu titular, **Ricardo Luis Coutinho Lapa**, matrícula nº 8.506-5, em gozo de licença para tratamento da saúde.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária de Administração

**DESPACHO DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO****AJUDA DE CUSTO**

**OGERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve:

**Nº 127- Deferir** a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2022, de 14/01/2022, da GEJUR/SAD.

PROCESSOSEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0012900030.002032/2021-33	JANIO EDUARY AMANDO RODRIGUES	395.310-6	SJDH/ SERES

**Nº 128-Deferir** a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 6/2022, de 14/01/2022, da GEJUR/SAD.

PROCESSOSEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0012900149.001281/2021-84	ALLANA LIGIA COUTO DE ASSUNÇÃO	212.482-3	SJDH/ SERES

**O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, resolve:

**Nº 129- Autorizar o afastamento** do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Delegado de Polícia do Estado de Pernambuco**, no período de 04 de janeiro de 2022 a 15 de junho de 2022, com opção pela remuneração do cargo público efetivo.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000860.000663/2021-27	LETICIA DE MELO CASTRO	386.752-8	ESCRIVÁ DE POLÍCIA	PCPE

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**  
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 038, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 315, de 16/12/2015, aplicando-se, por analogia, o artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013 e alterações, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI



nº 0012900047.000011/2021-02 (20098222), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de 05/01/2022 (20410757), acerca da concessão de indenização em decorrência de  morte natural  do ex-servidor JOSÉ EDSON DE LIMA, Policial Penal, matrícula nº 179.434-5, ocorrida em 24/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 4º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 315/2015, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARLENE DE SIQUEIRA LIMA**, viúva.

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 039, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014,RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001327/2020-10 (19999145), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 244, de 28/12/2021 (20046946), acerca da concessão de indenização em decorrência de  morte natural  do ex-militar JOSÉ CARLOS BEZERRA, 3º Sgt. RRP, matrícula nº 602752-0, ocorrida em 28/02/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais,  **na fração de 1/2 (um meio)**, para a dependente habilitada do referido militar: MARIA JOSÉ DO CARMO BEZERRA, viúva, resguardando-se a cota parte da outra dependente habilitada: ESTER VITORIA DO CARMO BEZERRA, filha, a qual deverá ser paga mediante requerimento.

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 040, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014,RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004036/2021-64 (19892995), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 246, de 30/12/2011 (20126950), acerca da concessão de indenização em decorrência de  morte natural  do ex-militar AMARO JOSÉ DA SILVA, Cb RRP, matrícula nº 6103480-1, ocorrida em 21 de abril de 2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar VALÉRIA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA SILVA, viúva, ficando resguardada a cota parte da outra dependente habilitada que ainda não formulou requerimento: SEVERINA MOURA DA SILVA, credora de alimentos.

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 041, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014,RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004070/2021-39 (20074007), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 245, de 29/12/2011 (20090666), acerca da concessão de indenização em decorrência da  morte natural  do ex-militar ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 1º Sgt RRP, matrícula nº 606687-9, ocorrida em 26 de janeiro de 2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para a dependente habilitada do referido militar MARIA DOS PRAZERES DO NASCIMENTO DA SILVA, credora de alimentos, considerando que  **já houve a autorização do pagamento da cota parte da dependente** MARIA ELISA MATIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, viúva, conforme Despacho Homologatário nº 269, publicado em 29/07/2021 (15727840).

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**   
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais  
SEPRI/PE

## DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 20/DGP9, de 14 de janeiro de 2022. EMENTA: Tornar sem efeito a Portaria de ERRATA referente ao militar em destaque. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, RESOLVE: Tornar sem efeito a  Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 591/DGP-9, de 20OUT21, Publicado no DOE nº 202, de 23OUT21, Pág. 05, (ERRATA), que corrigiu a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 569/DGP-9, de 14OUT21, Publicado no DOE nº 198, de 19OUT21, que desligou do serviço ativo da PMPE,  a contar de 09 de Setembro de 2021, o 3º SGT PM Mat. nº 107476-8 Odilon Reis da Silva Júnior. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000146/2022-12)

**Nº 033/PMPE - DGP2**, 13 de janeiro de 2022. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18, **RESOLVE: I - Reverter** a Cabo PM Mat. 113833-2 TALLITA MIRELLA DE SANTANA OLIVEIRA, após solicitar a desistência do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, conforme Requerimento de Desistência (20390396), em anexo conforme Of. nº14 – APMP, de 11JAN21; II - Classificar o militar no **DGP**; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de **11JAN22. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM** Comandante Geral. Por Delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900035676.000012/2022-80)

Nº 36/DGP9, de 14 de janeiro de 2022. Tornar sem efeito a Portaria de Promoção de **Praça** referente a militar em destaque. **O Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a  Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 632/DGP-9, de 11NOV21, publicada no DOE nº 218 de 19NOV21, pag. 07, que promoveu à graduação de CB PM, o **SD PM Mat. nº 122937-0 Bárbara Gizelly Gonçalves dos Santos**. Por conseguinte, volta a militar ao “status quo ante”. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - **CEL PM** Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000146/2022-12)

Nº 37/DGP9, de 14 de janeiro de 2022. EMENTA: Tornar sem efeito a Portaria de Desligamento do serviço ativo por Incapacidade Definitiva referente a militar em destaque. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, RESOLVE: Tornar sem efeito, conforme o  Art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c Art. 83, da Lei nº 10426/90, a Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 634/DGP-9, de 11NOV21, publicada no DOE nº 218 de 19NOV21, pag. 07, que desligou do serviço ativo da PMPE, **a contar de 15 de Julho de 2021**, a **SD PM Mat. nº 122937-0 Bárbara Gizelly Gonçalves dos Santos**. Por conseguinte, volta a militar ao “status quo ante”. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000146/2022-12)

**Nº 039/PMPE - DGP-3/SAD, de 14 de janeiro de 2022.** EMENTA: **Torna sem efeito Licenciamento “ex-officio” em cumprimento de Ordem Judicial.** O **COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Torno sem efeito a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 485/PMPE - DGP-3/SSAD, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 176, de 16 de setembro de 2021 (17037641), tramitada no SEI 3900035919.000210/2021-62, em cumprimento de Ordem Judicial proferida pelo Exmº Sr. o Des. André Oliveira da Silva Guimarães, no Mandado de Segurança n.º0085418-34.2021.8.17.2001 (20413600), que concedeu a liminar da tutela mandamental, para o fim de suspender os efeitos da decisão que Licenciou “ex-offício” da PMPE, o 3º Sgt QPMG Matrícula nº 107983-2 /CIPOMA - LUIZ HENRIQUE DE **SANTANA**, RG 49849, filho de Alaide Maria de Santana e de José Luiz de Santana, até o julgamento do presente mandamus, mantendo-se o impetrante na situação de agregado e recebendo o soldo correspondente à sua graduação, até que conclua o curso de formação da Polícia Militar de Sergipe; II - A DGP e a CIPOMA para acompanhamento do presente Processo até conclusão do Curso de Formação pelo Impetrante; III - A DEAJA para informar ao Gabinete do Des. André Oliveira da Silva Guimarães acerca do cumprimento desta Decisão. José **ROBERTO** de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900000015.000144/2022-19)

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretário: **Sileno de Sousa Guedes**

Portaria Nº 04 de 10 de janeiro de 2021. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, RESOLVE: Designar o servidor LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 426778-8, Gerente de Políticas para Criança, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e a entidade sem fins econômicos APEC - Associação Pernambucana de Cegos - CNPJ: 08.960.767/0001-74, Termo de Fomento 004/2021, decorrente da Emenda Parlamentar nº 2004/2021, como estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SILENO SOUSA GUEDES Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. Portaria Nº 05 de 10 de janeiro de 2022. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, RESOLVE: Designar o servidor LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 426778-8, Gerente de Políticas para Criança, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e a entidade sem fins econômicos APEC - Associação Pernambucana de Cegos - CNPJ: 08.960.767/0001-74, Termo de Fomento 005/2021, decorrente da Emenda Parlamentar nº 172/2021, como estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SILENO SOUSA GUEDES Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

## EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

### PORTARIA SEe/ggpE DE 17 DE 01 DE 2022.

O gerente geral DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 1019 de 12.03.2021, **RESOLVE:**

**Nº 053 - Dispensar** MARIA CANDIDA SERGIO, mat. 167.701-2, da Função Gratificada de Supervisão-1, Símbolo FGS-1, de Chefe da Unidade de Acompanhamento da Coordenação Pedagógica-UACP, na Gerência Geral do Ensino Médio e Anos Finais do Ensino Fundamental-GGEAF/SEDE, a partir de 03.01.2022..1400005185.000001/2022-58.

**Nº 054 - Designar** MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, 177.180-9, para a Função Chefe da Unidade de Acompanhamento da Coordenação Pedagógica - UACP, na Gerência Geral do Ensino Médio e Anos Finais do Ensino Fundamental-GGEAF/SEDE, atribuindo-lhe a Gratificada de Supervisão-1, Símbolo FGS-1, a partir de 03.01.2022. 1400005185.000001/2022-58.

**Nº 055 - Designar** LEONARDO FÁRIAS FERREIRA, mat. 306.918-4, para Função Gratificada de Supervisão-2, Símbolo FGS-2, na Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede/SUTER/SEGE, a partir de 01.12.2021. 1400005166.000109/2021-98.

**Nº 056 - Designar** LILIANE DA SILVA ALMEIDA BATISTA, mat. 301.093-7, para a Função Gratificada de Supervisão-3, Símbolo FGS-3, na Unidade de Movimentação de Pessoal das Áreas I/GEMAP/GGPE/SEAF. 1400003054.000038/2021-65.

**Nº 057 - Designar** JULIANE BARBOZA DE SANTANA, mat. 378.526-2, para a Função de Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas-UDP/CGAF/GRE Nazaré da Mata, Atribuindo-lhe a Gratificação de Supervisão - 1, Símbolo FGS-1, a partir de 01/01/2022. 1400005336.003063/2021-60.

## FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

### Diretoria Geral de Processos e Sistemas Tributários Gerência de Processos Fiscais Edital de Restituição DPS nº 001/2022

A Diretoria Geral de Processos e Sistemas Tributários, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 165 do CTN, divulga os resultados dos pedidos de restituição, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

**Reinaldo Miranda da Silva** - Diretor Geral

### DIRETORIA GERAL DA II REGIÃO FISCAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2022 CIÊNCIA DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Diretoria Geral da II Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 19 e o inciso I do art. 26, ambos da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, **científica** o(s) sujeito(s) passivo(s) a seguir identificado(s) do início da ação fiscal referida na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) respectivamente indicada(s) e **intima-o(s)** a apresentar os documentos, livros e arquivos requeridos constituindo embaraço à ação da fiscalização da Secretaria da Fazenda - Sefaz e é passível das penalidades previstas em lei. A partir da data da publicação deste Edital, cessa a espontaneidade do sujeito passivo para efeito de recolhimento do imposto a destempo ou confissão de omissão tributária. O inteiro teor desta intimação pode ser acessado com a utilização de certificado digital, no domicílio eletrônico do contribuinte, ou na página da Fazenda na Internet, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, em “Serviços/Para Cidadãos/e-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/Verificar Autenticidade de Intimações”.

Sujeito Passivo	Cacepe	Endereço	Número da Ordem de Serviço
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI EPP	0254271-48	Rua Wenceslau Bras nº 16, São José, Garanhuns – PE	2021.000008664849-28

Caruaru, 17 de janeiro de 2022.

**DANIEL HENRIQUE PINHEIRO DE AQUINO**  
Diretor

### EDITAL DBF Nº 019/2022 CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 030/2022, **resolve** credenciar o contribuinte **JEFT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.209.733/0003-56 e CACEPE sob o nº 0926803-05, processo nº 150000073.001965/2021-01, tendo os seus termos inicial e final em 01.02.2022 e 31.03.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

**Elias Alexandrino da Silva Júnior**  
Diretor

### EDITAL DBF Nº 020/2022 CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 031/2022, **resolve** credenciar o contribuinte **GLOBAL TREND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/ MF nº 10.140.967/0004-75 e CACEPE sob o nº 0574957-34, processo nº 150000073.001944/2021-88, tendo os seus termos inicial e final em 01.02.2022 e 31.01.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

**Elias Alexandrino da Silva Júnior**  
Diretor

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

**ERRATA**

Na Portaria SF nº 192, de 30.12.2021, DOE 31.12.2021, referente ao servidor Cristiano Henrique Aragão Dias, ONDE SE LÊ: no período de 24.01.2021 a 07.02.2022; LEIA-SE: no período de 18.01 a 01.02.2022.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL DBF Nº 018/2022**  
**DIVULGAÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS DE RECOLHIMENTO ANUAL DO ICMS**  
**DOS CONTRIBUINTES INCENTIVADOS PELO PROIND**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no Decreto nº 44.766, de 20/07/2017, que estabelece a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, e na Portaria SF nº 193, de 27/09/2017, que prevê procedimentos complementares para utilização do mencionado Programa, **RESOLVE:** divulgar, no Anexo Único deste Edital, os valores iniciais dos montantes mínimos de recolhimento anual do ICMS das empresas que receberam incentivos desse Programa, no segundo semestre de 2021.

Recife, 17 de janeiro de 2022  
**Elias Alexandrino da Silva Junior**  
Diretor

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DBF Nº 018/2022**  
**MONTANTES MÍNIMOS DE RECOLHIMENTO ANUAL DO ICMS 2021**  
**EMPRESAS COM DECRETOS CONCESSIVOS PUBLICADOS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021**

RAZÃO SOCIAL	NÚCLEO DO CNPJ	DECRETO CONCESSIVO		ICMS MÍNIMO (R\$)
		NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO	
ABL INDUSTRIA, COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	43.945.150	52.077	30.12.2021	150.000,00
ALGOBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	09.114.818	51.904	7.12.2021	465.865,30
ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS PAPEIS LTDA	42.382.518	51.767	9.11.2021	150.000,00
ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	24.350.217	52.079	30.12.2021	706.973,65
B2 INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTICIO EIRELI	42.143.126	51.209	24.8.2021	150.000,00
BIOCLEAN RECICLAGEM DE PAPEIS E PLASTICO LTDA	43.356.528	51.906	7.12.2021	150.000,00
CARBO GAS LTDA	03.828.695	51.907	7.12.2021	855.364,35
CARUARU POLPAS EIRELI ME	24.883.359	51.201	24.8.2021	150.000,00
CHACAL PET INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.516.331	51.768	9.11.2021	150.000,00
DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	05.092.901	51.206	24.8.2021	150.000,00
DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	41.868.686	51.185	19.8.2021	150.000,00
ELETROPOLL ELETRODUTOS METALICOS LTDA	03.585.741	51.269	31.8.2021	150.000,00
FB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.463.713	51.659	28.10.2021	150.000,00
FLASH NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	32.088.047	51.660	28.10.2021	150.000,00
FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA	09.574.645	51.909	7.12.2021	337.431,89
GBR PRÁTICAS SUSTENTAVEIS LTDA	42.017.101	51.186	19.8.2021	150.000,00
GRASIELLI DE VASCONCELOS PINTO EIRELI	07.337.713	51.187	19.8.2021	150.000,00
IMEC-INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTODIA LTDA	08.055.634	51.911	7.12.2021	211.712,15
INDUSTRIAL BLOW PACK EMBALAGENS LTDA EPP	12.698.185	52.080	30.12.2021	911.685,23
INDUSTRIAS REUNIDAS RENDA S/A	11.445.160	51.769	9.11.2021	3.567.614,99
KULMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	38.216.593	51.912	7.12.2021	150.000,00
LEFORMA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	43.645.494	51.913	7.12.2021	150.000,00
LEVIOIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.360.378	51.061	30.7.2021	150.000,00
MACAMBIRA ALIMENTOS NATURAIS LTDA	41.109.633	51.188	19.8.2021	150.000,00
MARIA TERESINHA DA SILVA ME	14.510.518	51.270	31.8.2021	351.189,44
MASTERFLAVOR INDUSTRIA DE AROMAS LTDA	14.515.721	51.214	24.8.2021	315.019,77
MESSER GASES LTDA	60.619.202	51.914	7.12.2021	5.143.831,16
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	28.566.933	51.189	19.8.2021	150.000,00
MN PLASTICOS & TNT EIRELI	30.701.951	51.217	24.8.2021	159.586,37
MONTE REI TERMOPLASTICO LTDA	41.682.369	51.218	24.8.2021	150.000,00
MULTIPLAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	09.665.178	51.219	24.8.2021	150.000,00
NOIR MOBILIARIOS LTDA	17.025.336	51.770	9.11.2021	150.000,00
NORDESTE INDUSTRIA DE PAPEL ONDULADO E EMBALAGENS LTDA	42.719.970	52.083	30.12.2021	150.000,00
NUTIVIT SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	16.100.973	52.084	30.12.2021	150.000,00
R & R SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	39.942.498	51.191	19.8.2021	150.000,00
RECICLA COMERCIO DE INDUSTRIA DE MATERIAIS NAO FERROSOS LTDA	42.078.925	51.466	29.9.2021	150.000,00
ROBERTO DE MARCHI IWASAI PLUS COMERCIO DE POLPAS E ALIMENTOS	42.013.570	51.190	19.8.2021	150.000,00
ROBSON RODRIGO COMEDORIA EIRELI	41.053.017	51.916	7.12.2021	150.000,00
RX SOLUCOES OPTICAS LTDA	11.774.798	51.771	9.11.2021	1.921.530,21
SERTANEJA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA	43.692.832	51.917	7.12.2021	150.000,00
TINTAS STARLUX LTDA	40.824.443	51.918	7.12.2021	968.432,52
USINA CENTRAL MATA SUL, INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	31.059.324	51.467	29.9.2021	150.000,00

**DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2022**

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.  
[https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-003\\_18012022.pdf](https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-003_18012022.pdf)

**REINALDO MIRANDA DA SILVA**  
DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

**DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS**  
**EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 003/2022**

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link [https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-003\\_18012022.pdf](https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-003_18012022.pdf)

**REINALDO MIRANDA DA SILVA**  
DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

**POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS**

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

**Portaria Nº 02 ,13 de janeiro de 2022**

A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas resolve: Rescindir, a pedido, os Contratos Temporários abaixo: CT Nº; MATRÍCULA; NOME; FUNÇÃO; MUNICÍPIO; DATA DA RESCISÃO:

92/2021; 429.602-8; Viviane Olímpia de Oliveira Carvalho, Coordenador(a) de Políticas Públicas Integradas; RMR; a partir de 17 de janeiro de 2022.

64/2021; 408.499-3; Sêvia Sumaia Duarte da Silva Vieira, Articulador(a) do Sistema de Controle Social, Zona da Mata; a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Cloves Benevides**  
Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

**SAÚDE**

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

**EM, 17/01/2022**

**PORTARIA Nº 018 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

**RESOLVE:**

**I – Extinguir, o contrato por tempo determinado do servidor abaixo relacionado, de acordo com o Artigo 12º**, Inciso I, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	TÉRMINO DO CONTRATO
4261380	FLAVIANE ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	16/01/2022

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data do término do contrato, acima indicada:

**FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PORTARIA Nº 019 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

**RESOLVE:**

**I – Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º**, Inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações .

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO
4230116	JULIANE KARINE ALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	10/07/2021
4227778	GABRIELLI MINISKISKOSKY	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	22/12/2021
4299043	PAULA JULIANA DA SILVA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA RESPIRATORIA PLANTONISTA	03/01/2022

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

**FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE APOSENTADORIA, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS/SES**

**DEFIRO, COM BASE NO PARECER JURÍDICO, O PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DA SERVIDORA, ABAIXO RELACIONADA:**

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	PROCESSO	A PARTIR
2277069	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	GAP-NÍVEL ENTRAL	230000137000163/2022-39	06/01/2022

**DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES**

**LICENÇA PRÊMIO GOZO**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
2300011558.000235/2021-22	ANGELA MARIA DE LIMA	1927809	30	1º	01.02.22	SANATORIO PE. ANTÔNIO MANOEL BANDEIRA
2300011558.000228/2021-21	ANTONIO HERMINIO DE LIMA	2278294	60	2º	01.02.22	SANATORIO PE. ANTONIO MANOEL BANDEIRA
2300001058.001513/2021-46	CARLA MARIA AMENDOEIRA CAVALCANTI	2292980	90	2º	03.01.22	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
2300011448.000515/2021-88	DANIELLE MARIA DE ALMEIDA GODOY	2459221	30	1º	01.01.22	HOSPITAL CORREIA PICANÇO
2300011672.003559/2021-14	EDJANE MARIA DE LIMA	2295423	150	2º	01.01.22	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
2300011672.002892/2021-06	ELIANE EMILIA MACIEL CORTEZ	2253500	180	3º	01.01.22	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
2300011137.001593/2021-11	ERIKA MARIA DA SILVA BARBOSA	2579456	30	1º	01.02.22	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
2300000773.001263/2021-04	EUGENIA VIRGINIA DA SILVA MARTINS	2309041	30	1º	01.01.22	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
2300011448.000528/2021-57	EVANIA LINS ALBUQUERQUE	2348462	30	2º	01.02.22	HOSPITAL CORREIA PICANÇO
2300011558.000193/2021-20	FATIMA MARIA DA SILVA	2254336	180	3º	02.01.22	SANATORIO PE. ANTONIO MANOEL BANDEIRA
2300000266.011098/2021-11	HELENY MARIA PESSOA CARNEIRO NETO DE MACEDO	2283298	180	3º	01.04.22	A DISPOSIÇÃO/ HOSPITAL DOS SERVIDORES
2300001103.000150/2021-39	INALDO ROCHA FERRAZ	1929631	90	2º	01.01.22	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA
2300011448.000496/2021-90	YVANA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE	1965050	30	1º	01.01.22	HOSPITAL CORREIA PICANÇO
2300011842.000079/2021-94	JOSE GENTIL ARRUDA DE LIMA	1925300	30	1º	01.01.22	HOSPITAL REGIONAL DR. SILVIO MAGALHÃES
2300011725.002354/2021-41	JORGE GOMES DA SILVA	2261715	30	2º	01.04.22	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
2300011672.003495/2021-43	JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO	1934180	30	1º	01.01.22	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
2300001103.000216/2021-91	JOSÉ HUBERTO GUEDES FEITOSA	2332191	90	2º	01.03.22	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA
2300011725.002356/2021-30	KELEN CRISTINA VERAS HOLANDA	2333180	30	1º	01.03.22	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
9612417-3/2019	LUCILA AUGUSTA DE SANTANA	2293161	30	1º	02.01.20	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
2300011411.000571/2021-30	LUCIMAR GOMES FERREIRA	2545284	30	1º	01.03.22	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ
2300011672.003498/2021-87	LUZINETE CORREIA DE SOUZA	2250349	60	1º	01.01.22	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
2300001058.001962/2021-94	MARIA DA GLORIA DE ARAUJO SOBRAL	2289318	180	2º	03.01.22	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
2300001103.000196/2021-58	MARIA DAS GRACAS LAURINDO XAVIER	1936565	30	2º	01.02.22	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA

0040400127.000517/2021-07	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI MANDU	1282662	120	2º	03.01.22	FUNDAÇÃO HEMATO HEMOTE DE PERNAMBUCO/ ARCOVERDE
2300011448.000464/2021-94	MARIA ELIZABETE DE SOUZA BARROS	2298430	30	1º	01.01.22	HOSPITAL CORREIA PICANÇO
2300000741.000703/2021-75	MARIA LUZINETE ALVES TIMOTEO FEITOSA	2249774	180	3º	01.12.21	HOSPITAL POLICLÍNICA BELARMINO CORREIA
2300000749.000500/2021-17	MARIA TEREZA DE ANDRADE LEO	2249537	60	2º	01.02.22	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA
2300000581.000538/2021-31	MARIA SALETE DA SILVA ARAUJO	1305913	180	3º	02.02.22	GERÊNCIA DA V REGIONAL DE SAÚDE
2300000320.000383/2021-12	MARIA SALETE GONÇALVES	2251353	90	1º	02.01.22	LABORATÓRIO PÚBLICO ESTADUAL MILTON SOBRAL
0040400012.002566/2021-63	MARIZA ANEAGUES DE SANTANA	879320	30	3º	03.01.22	HEMOPE
2300011725.002384/2021-57	MICHELE SANTIAGO DE CARVALHO	1953974	30	1º	03.03.22	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
2300011520.000167/2021-29	NINA ROSA MOURA DE ANDRADE	2240696	30	1º	01.07.21	HOSPITAL JABOATÃO DOS PRAZERES
2300000773.001272/2021-97	OSWALDO GOMES DE BARROS FILHO	2459280	30	1º	01.01.22	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
2300000261.000747/2021-06	ROSIVALDO DO EGITO FARIAS	894680	180	3º	02.02.22	UNIDADE DE TRANSPORTES/ NÍVEL CENTRAL/SES
2300000477.000846/2021-54	RITA DE CASSIA NORONHA CAETANO	2268671	60	2º	04.01.22	HOSPITAL JOSÉ HENRIQUE DE LIMA
0040400090.000236/2021-19	SANDRA MARIA DE ARAUJO SILVA	2274035	180	3º	27.05.22	HEMOPE
2300000773.001266/2021-30	SIMONE NEVES DE AZEVEDO	2544199	30	1º	01.01.22	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
2300000741.000702/2021-21	ROZINEIDE FAUSTINO BATISTA DOS SANTOS	2249766	180	3º	07.10.21	HOSPITAL POLICLÍNICA BELARMINO CORREIA
0094482-0/2019	SUÉRLA FIRMINA TAVARES SANTIAGO	1967347	30	1º	01.02.20	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
2300000749.000499/2021-12	VANDELÚCIA DA SILVA	1923072	30	2º	01.02.22	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA
2300000773.001282/2021-22	VANIA MARIA QUEIROZ DA COSTA	2563975	30	1º	01.02.22	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
2300011411.000675/2021-44	FLAVIA VIDAL DOS SANTOS	2351226	90	2º	01.03.22	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ

**RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS**  
Gerente de Administração de Pessoas/SES

## Repartições Estaduais

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

#### PORTARIA ARPE Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30/12/2003 e Decreto nº 30.200, de 09/02/2007, **RESOLVE**: Designar a Diretora de Regulação Técnico-Operacional, **JULIANA DIAS MEDICIS**, matrícula: 288-7, para responder como Ordenadora de Despesas desta Autarquia, no período de 18/01/2022 a 31/01/2022. **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA** Diretor de Regulação Econômico-Financeira respondendo pelo cargo de Diretor-Presidente

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

#### ERRATA DE PORTARIA

Errata à Portaria Arpe nº 001/2022 publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2022:  
Onde se lê: “**João Barbosa da Costa**”; Leia-se: “**João Paulo Barbosa da Costa**.”.

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

#### Administração Geral

**ERRATA**: Portaria AG/ATDEFN Nº 002/2022, PROTOCOLO COVID-19 - REFERENTE À QUINTA ETAPA DE REABERTURA DO TURISMO NO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA-PE

O Administrador Geral em exercício da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO, O DECRETO Nº 52.145 de 11/01/2022 que altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

**RESOLVE** ALTERAR o art. 2º, I e o art. 2º, I, a, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** – Enquanto durar a pandemia, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas em Fernando de Noronha, para o embarque no aeroporto de Recife-PE ou de Natal-RN ou no Porto/Aeroporto de origem, dever-se-á proceder no ponto de embarque, com a observância de:

I. Apresentar resultado negativo de teste molecular RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque ou teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas antes do embarque e **CERTIFICADO DE VACINAÇÃO ELETRÔNICO** de aplicativos oficiais tais como, **CONNECT SUS**, **CONECTA RECIFE** ou outros **CREDENCIADOS** pelo Governo do Estado de Pernambuco através do **PASSE SEGURO PE**, para esta finalidade. Em quaisquer um dos casos, a efetiva verificação deverá ser realizada através de consulta ao website do Ministério da Saúde ou das secretarias de saúde municipais ou estadual, com download de arquivo comprovando a autenticação de:

a. Carteira de Vacinação Digital que conste duas doses de vacina (todas homologadas pela ANVISA e em uso no país), sendo a última há mais de 14 dias para pessoas com até 54 anos e dose de reforço para pessoas com 55 anos ou idade superior;  
Recife, 17 de janeiro de 2022.

**JORGE ANTÔNIO DIAS CORREIA DE ARAÚJO**  
Administrador Geral em exercício

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 5353, DE 06/05/2019, PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2019, PORTARIA Nº 05 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**RESOLVE**: I - Designar a servidora **CÍNTHIA DE ANDRADE MARQUES CARNEIRO**, matrícula nº 40.286-9, do Quadro de Pessoal do DETRAN-PE, à disposição deste DER-PE, para exercer a Função Gratificada de Apoio - 1, símbolo FGA-1, contanto-se os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

II - Dispensar a referida servidora, da Função Gratificada de Chefe da DEG-1º DRO-Unidade de Mecânica Geral, símbolo FGS-1, contanto-se os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022. Processo SEI nº 0030600018.000115/2022-85

**PORTARIA Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**RESOLVE**: I - Designar a servidora **FRANCISCA NOVAIS CALHEIROS DE CASTRO**, matrícula nº 40.287-7, do Quadro de Pessoal do PERPART, à disposição deste DER-PE, para exercer Função Gratificada de Chefe da DEG-1º DRO-Unidade de Mecânica Geral, símbolo FGS-1, contanto-se os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

II - Dispensar a referida servidora, da Função Gratificada de Supervisão - 2, símbolo FGS-2, contanto-se os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022. Processo SEI nº 0030600018.000115/2022-85. **Maurício Canuto Mendes** - Diretor Presidente

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

#### PORTARIA nº 07 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 5353, DE 06/05/2019, PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2019, E EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ARTIGO 12 DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.265, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, **RESOLVE**: I - Designar o servidor **ANGELO GIUSEPPE PINTO LINS**, matrícula nº 15.672-8, Cargo de GESTOR DE TI, e-mail: angelo.lins@der.pe.gov.br e telefone institucional: (81) 3181-4370, para exercer a função de ENCARREGADO DE DADOS - DPO no âmbito desta Autarquia.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo 0030600018.000183/2022-44.

**Maurício Canuto Mendes** - Diretor Presidente

### FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**. EDITAL FACEPE Nº 03/2022 - Sargassum Joint Call 2022. Objeto: Apoiar propostas de pesquisa científica, em caráter de cooperação internacional,

para aumentar nosso conhecimento sobre eventos de floração de sargaço, compreensão de suas causas e origens e aumentar sua previsibilidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **José Fernando Jucá** - Diretor Presidente.

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Diretor-Presidente em exercício resolve publicar a Portaria nº **0125** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

**PORTARIA FUNAPE Nº 0126, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**  
O Diretor-Presidente em exercício, **RESOLVE**: Designar o servidor **Marcelo Rocha de Oliveira**, matrícula nº 10.457-4 para responder pelo expediente da Unidade de Recursos Humanos, no período de 17/1/2022 a 5/2/2022, durante a ausência de seu titular, em gozo regulamentar de férias. **FÁBIO EDUARDO TAVARES SOBRAL** - Diretor-Presidente em exercício

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

#### PORTARIA FUNASE Nº 030/22, de 17 de Janeiro de 2022.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

**RESOLVE**: Rescisão do contrato do Agente Socioeducativo, **PAULO ROBERTO DA SILVA**, mat.41017-9, retroativo a 02/01/2022, **por conveniência e oportunidade**.

Cumpra-se e publique-se.

**NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES**  
Diretora Presidente

### FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNARPE

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNARPE, no uso de suas atribuições legais assinou as seguintes portarias.  
**Nº 004/2022** – Designando a servidora **INÁCIA SOARES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 989.040-8 como Gerenciadora de Sistema, responsável pelo envio das informações para Alimentação do Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento dos Recursos de Sociedade - **SAGRES**, a partir de **01/01/2022.**  
**Nº 005/2022** – Designando a servidora **INÁCIA SOARES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 989.040-8 para a Comissão Permanente do **PCCV** na qualidade de titular como representante da **FUNARPE** a partir de **01/01/2022.**

**Nº 006/2022** – Dispensando a servidora **RUTH FELIPA MOCOCK DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 13.582-8, da Função Gratificada de Chefe da Célula de Administração de Pessoal, símbolo FGS-2 da Gerência de Administração e Finanças, a partir de **01/01/2022.**

**Nº 007/2022** – Designando a servidora **SANDRA MARIA BASTO DE QUEIROZ**, matrícula 6.479-3 para a Função Gratificada de Chefe da Célula de Administração de Pessoal, símbolo FGS-2 da Gerência de Administração e Finanças, a partir de **01/01/2022.**

**Nº 008/2022** – Designando a servidora **RUTH FELIPA MOCOCK DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 13.582-8 para a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, símbolo

FGS-1 da Gerência de Administração e Finanças, a partir de **01/01/2022.**

Recife, 14 de janeiro de 2022  
**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor Presidente da FUNARPE

### UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE assinou as seguintes Portarias:

#### PORTARIA Nº 23/2022 de 04.01.2022

I - Reconhecer o direito ao Abono de Permanência da servidora **MARCIA IZABELLA MOTTA BEZERRA DE MENEZES AMORIM**, mat. nº 7448-9, Analista Técnico em Gestão Universitária/Enfermeiro F02 II F, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros-CISAM, a partir de 02.10.2020, nos termos das Regras de Transição da EC 47/05, art.3º e Parecer nº 121/2021, da Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco-PROJUR/UPE.

#### PORTARIA Nº 30/2022 de 05.01.2022

I - Exonerar, a pedido, o servidor **PAULO ROBERTO PEREIRA FARIAS**, mat. nº 16694-4, Assistente Técnico em Gestão Universitária/Assistente Administrativo F01 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Reitoria, a contar de 03.01.2022.

#### PORTARIA Nº 49/2022 de 10.01.2022

I - Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANA PATRIZIA ALVES DE ANDRADE VALENÇA**, mat. nº 8795-5, Médico F04 III A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, a contar de 04.01.2022.

#### PORTARIA Nº 64/2022 de 11.01.2022

I - Reconhecer o direito ao Abono de Permanência da servidora **MARIA CLARA GONÇALVES DE ANDRADE**, mat. nº 7633-3, Analista Técnico em Gestão Universitária/Enfermeiro F02 II F, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, a partir de 26.04.2019, nos termos do artigo 3º das Regras de Transição da Emenda Constitucional 47/05 e Parecer nº 12/2022, da Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco-PROJUR/UPE.

#### PORTARIA Nº 66/2022 de 11.01.2022

I - Exonerar, a pedido, a servidora **LETÍCIA BARBOSA CARNEIRO LEÃO**, mat. nº 16723-1, Analista Técnico em Gestão Universitária/Contador F01 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Reitoria, a contar de 17.12.2021.

#### PORTARIA Nº 73/2022 de 12.01.2022

I - Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELLE DE ARRUDA COSTA BELTRÃO**, mat. nº 16563-8, Analista Técnico em Gestão Universitária/Enfermeiro F01 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, a contar de 30.12.2021.

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do Art. 43 do Estatuto, Decreto nº 25.552/2003, de 11 de junho de 2003, fazendo cumprir o que preceitua o Art. 39, da Lei Estadual nº 6123 de 20/07/1968, declara perda de cargo público, ao servidor **RAFAEL CAVALCANTI DE CARVALHO LUCENA**, Professor Universitário/Auxiliar, Nomeado através da Portaria 0424/2015, de 14.04.2015, publicada no D.O.E em 15.04.2015, por não entrar em exercício no prazo legal. Recife, 12 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. **Pedro Henrique de Barros Falcão**  
REITOR

## A CONTINENTE GANHOU MAIS UMA VOZ.

Em comemoração aos seus 20 anos, a revista **Continente** lançou o **TRÓPICOS**, um podcast feito para o mundo, a partir dos olhares e dos sotaques pernambucanos, que oferece conteúdo cultural e de qualidade, com a mesma linha editorial que você já conhece.

### OUÇA CONTINENTE NAS PRINCIPAIS PLATAFORMAS DE STREAMING DE ÁUDIO:

Spotify, Deezer, Apple Podcasts, Google Podcasts, Castbox, Breaker, Pocket Casts, RadioPublic e Stitcher.

E para continuar apoiando o jornalismo cultural, acesse: [revistacontinente.com.br/assine](http://revistacontinente.com.br/assine)

use o código **EUAPOIO** no carrinho de compras e assine a **Continente** com 30% de desconto.

Desconto válido por tempo limitado.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

Aviso de Licitação: PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 05/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município. Valor estimado R\$ 1.811.466,18 (um milhão oitocentos e onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do dia 20/01/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 01/02/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 01/02/2022. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 17 de janeiro de 2022. Helton Cordeiro de Farias da Silva - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

Aviso de Licitação: PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 06/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de materiais didáticos e expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também, a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também a Secretaria de Administração deste Município. Valor estimado R\$ 1.052.932,74 (um milhão cinquenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do dia 20/01/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 03/02/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 03/02/2022. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 17 de janeiro de 2022. Helton Cordeiro de Farias da Silva - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 002/2022; CPL; Tomada de Preços Nº 002/2022; Obras; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Cobertura de Quadra Poliesportiva Pequena da Escola Sônia Lustosa, no Município de Ribeirão/PE; Valor Total Estimado: R\$ 580.327,47; Data e Local da Sessão de abertura: 03/02/2022 às 10h00min, através de VÍDEO CONFERÊNCIA. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE ou através do E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com), no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Ribeirão/PE, 17 de janeiro de 2022. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Prefeito. EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE - Presidente - CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 001/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma da quadra poliesportiva na localidade COHAB deste município de Terezinha - PE, com mão de obra e material da empresa. VALOR: R\$ 119.267,89. DATA DE JULGAMENTO: 02/02/2022 às 10:00h através do link [meet.google.com/cwi-povv-nfq](https://meet.google.com/cwi-povv-nfq). Edital do e-mail: [cplterezinha@gmail.com](mailto:cplterezinha@gmail.com), mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha - PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha - PE, das 08:00h às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira. Terezinha - PE, 17 de janeiro de 2022. RHENADY RHAYADNEY RENOVARO FERREIRA-Presidente da CPL

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA****TALHADA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 01/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022 - Aquisição de Combustível para os veículos da Câmara e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município de Serra Talhada - PE. Abertura 31/01/2022 às 09h:30. Valor estimado R\$ 513.310,00.  
Processo nº 02/2022, Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Contratação de empresa para Rádio Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara. Abertura 28/01/2022 às 09h:30. Valor estimado R\$ 91.679,04.  
Processo nº 03/2022, Convite nº 01/2022 - Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara. Abertura 28/01/2022 às 12h. Valor estimado R\$ 30.250,00.  
Os editais encontram-se na sala de Licitações da Câmara, R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280- Nossa Sra da Penha, Serra Talhada-PE. Fone: 87 3831-2904 e no e-mail: [camaradevereadores.talhada@gmail.com](mailto:camaradevereadores.talhada@gmail.com); Disponível também no seguinte site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Cecília de Sousa Neto - Pregoeira. 17 de janeiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA****PE****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 220114PE00002. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para formação de registro de preços e possível compra de medicamentos controlados a serem fornecidos parceladamente destinados a demanda do fundo municipal de saúde do Município de Quixaba PE. Valor: R\$245.299,70 Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 28 de janeiro de 2022. Início da fase de lances: 11:35 horas do dia 28 de janeiro de 2022. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.quixaba.pe.gov.br](http://www.quixaba.pe.gov.br) ou através

do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 18/01/2022. Ronny Kleber Pereira de Lima. Pregoeiro Oficial.

**Publicações Particulares****Associação Avícola de Pernambuco – AVIPE**

Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço – Recife/PE  
CNPJ: 00.404.394/0001-43

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

QUARTA-FEIRA, DIA 26 DE JANEIRO DE 2021

O presidente da Associação Avícola de Pernambuco – AVIPE, no uso de suas atribuições Estatutárias, está convocando todos os Associados quites com as suas obrigações, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar-se dia 26 de Janeiro de 2022, na Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço, Recife/PE, às 16h30 em 1ª Convocação, e às 17h30 em 2ª Convocação, com qualquer número de associados, nos termos do Estatuto, para deliberarem as seguintes matérias:

**I – Em assembleia Extraordinária:**

a) Aprovação do novo estatuto

**II – Em assembleia Ordinária:**

a) Apresentação e aprovação da prestação de Contas do Biênio 2020/2021;

b) Eleição da chapa da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2022/2024, período de 30.01.2022 a 30.01.2024;

c) Outros assuntos de interesse;

Recife, 18 de Janeiro de 2022

Giulliano Nobrega Malta

Presidente

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO ARCOVERDE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021**

Homologo o Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 Km, tipo furgão, adaptado para ambulância TIPO D – UTI de suporte avançado destinado ao Hospital Regional Ruy de Barros Correia, localizado na cidade de Arcoverde-PE, através de recursos financeiros provenientes Contrato de Gestão nº 001/2016, para todos os efeitos legais, tendo como vencedora a empresa: VIA SUL VEÍCULOS S/A - CNPJ nº 40.841.736/0002-98, no valor total de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais). Arcoverde - PE, 30 de dezembro de 2021. Gil Mendonça Brasileiro - Gestor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 001/2022 - Processo Licitatório nº 016/2021 - Pregão Eletrônico nº 016/2021. OBJETO: aquisição de 01

(um) veículo automotor novo, 0 Km, tipo furgão, adaptado para ambulância TIPO D – UTI de suporte avançado destinado ao Hospital Regional Ruy de Barros Correia, localizado na cidade de Arcoverde-PE, através de recursos financeiros provenientes Contrato de Gestão nº 001/2016. CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – CNPJ sob o n.º 10.583.920/0009-90. CONTRATADA: VIA SUL VEÍCULOS S/A - CNPJ nº 40.841.736/0002-98. Valor: R\$ 263.000,00. Vigência: 12 meses. Arcoverde-PE, 07 de janeiro de 2022. Gil Mendonça Brasileiro - Gestor Administrativo-Financeiro.

**PRODEPE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA**

A empresa DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA., CNPJ no MF sob o n. 08.072.649/0005-53, localizada a Rua Joca Magalhães, 1061, E1079 anexo, Nsra. da Penha, Serra Talhada - PE, atendendo a exigência contida no art.13, da lei 11.675, de 11 de outubro de 1999, e no art. 17, do decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, faz saber aos interessados que comercializam os produtos a seguir indicados, pleiteando para tanto os benefícios fiscais e financeiros estabelecidos pelo PRODEPE na modalidade de comércio importador atacadista e central de distribuição, e convoca a quem produza bem similar a apresentar comprovação da fabricação a Diretoria de Negócios da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – AD DIPER, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. A listagem dos produtos está disponível no site da AD Diper no seguinte [www.addiper.pe.gov.br/index.php/04-2022-distribuidora-adauto-carvalho-ltda/](http://www.addiper.pe.gov.br/index.php/04-2022-distribuidora-adauto-carvalho-ltda/). Endereço para correspondência: Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – AD DIPER – Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, Espinheiro, Recife – PE, CEP – 52020-220.

**SALGADO EMPREENDIMENTOS****IMOBILIÁRIOS S/A**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CNPJ/MF Nº 10.383.750/0001-43 NIRE 26300042398 - Pelo presente edital e em atenção ao disposto no Art. 123, da Lei nº 6.404/76, os Diretores da Salgado Empreendimentos Imobiliários S/A. convocam os acionistas da sociedade por ações SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ Nº 10.383.750/0001-43, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no endereço da empresa sita no Engenho Salgado, S/N, Ipojuca – PE, no dia 26 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, no intuito de deliberarem extraordinariamente sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do estatuto social para a ampliação do objeto social da companhia; b) outros assuntos correlatos, conseqüentes ou do interesse societário. Ipojuca, 12 de janeiro de 2022. Joel de Albuquerque Queiroz Filho - Jorge Perez Queiroz - Diretores-

# NO FUTURO, LIVROS E ARTES ESTARÃO AINDA MAIS CONECTADOS.

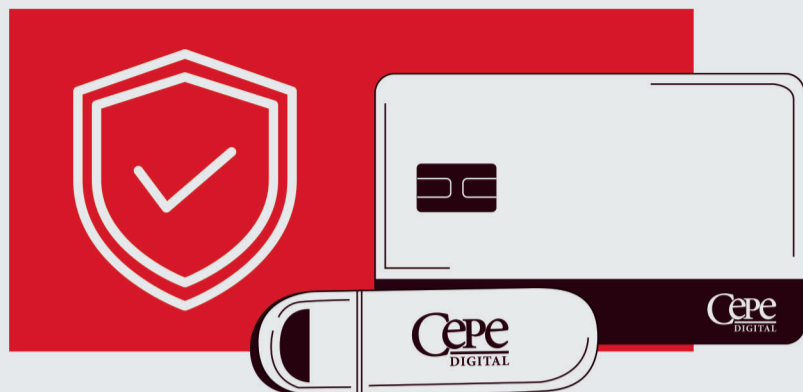
E na Cepe Gráfica, o futuro é hoje.

Referência regional no mercado gráfico pela excelência estética e de qualidade dos seus produtos, a **Cepe Gráfica** também conta com uma criativa Política Ambiental que tem como uma de suas ações dar um novo destino aos resíduos de livros em acabamento. O que antes seria lixo, aqui vira obras de arte na **Galeria Cepe Reciclada**.

Ou seja, quando você escolhe a **Cepe Gráfica**, além de dar o toque final que o seu projeto merece, ajuda a inspirar um mundo mais sustentável e repleto de beleza.

**Cepe**  
GRÁFICA

Conheça mais em  
[www.cepe.com.br/cepe-grafica](http://www.cepe.com.br/cepe-grafica).



# Cepe Digital:

## para quem coloca segurança em primeiro lugar.

Você já ouviu falar em certificado digital? Ele funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança da pessoa ou da empresa que o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

É totalmente digital



Comprova a autenticidade



Permite a troca de documentos com sigilo e integridade do conteúdo



### Confira nossos valores\*:

Pessoa física	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R\$ 100	---	---
Kit 1	R\$ 140	R\$ 165	R\$ 185
Kit 2	R\$ 200	R\$ 280	R\$ 325
Token	---	---	R\$ 350

\*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Pessoa jurídica	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R\$ 150	---	---
Kit 1	R\$ 185	R\$ 230	R\$ 250
Kit 2	R\$ 220	R\$ 280	R\$ 380
Token	---	---	R\$ 425

\*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

**Kit 1** certificado digital + cartão

**Kit 2** certificado digital + cartão + leitora

Contrate agora e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

Informações e agendamento:

(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | cepe.com.br

**Cepe**  
DIGITAL